



CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

DIRETRIZES E NORMAS PARA AS UNIVERSIDADES CATÓLICAS

Segundo a Constituição Apostólica “Ex corde Ecclesiae”
Decreto geral (Prot. n. 721/94)
Congregatio pro Episcopis Brasiliensis de Conferentiae Episcoporum decreti
Generalis Recognitione

DECRETUM

Brasilienses Sacrorum Antistites ab Apostolica Sede postulaverunt, ut peculiare normae executivae Apostolicae Constitutionis “Ex Corde Ecclesiae”, a conventu plenario Conferentiae ad normam iuris approbatae, rite recognoscerentur.

Congregatio pro Episcopis, vi facultatum sibi articulo 82 Constitutionis Apostolicae “Pastor Bonus” tributarum et collatis consiliis cum Congregatione pro Educatione Catholica atque Pontificio Consilio de Legum Textibus Interpretandis, memoratas normas, prout in adnexo exemplari continentur, iuri canonico universali accommodatas repperit et ratas habet.

Quapropter eadem normae, modis ac temporibus a memorata Conferentia determinatis, promulgari poterunt.

Datum Romae, ex Aedibus Congregationis pro Episcopis, die 28 mensis Octobris anno 1999.

Tradução do Decreto da Congregação para os bispos, reconhecendo as diretrizes e normas da CNBB para as Universidades Católicas e autorizando sua promulgação

Congregação para os bispos

Decreto: De reconhecimento do decreto geral da Conferência Episcopal Brasileira

Os sagrados Antístites brasileiros pediram à Sé Apostólica que fossem devidamente reconhecidas as normas peculiares, executivas da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*, aprovadas, de acordo com o direito, pela Assembléia Geral da Conferência.

Em virtude das faculdades a ela concedidas pelo artigo 82 da Constituição Apostólica *Pastor Bonus* e depois de ter consultado a Congregação para a Educação Católica e o Pontifício Conselho de Interpretação dos Textos Legislativos, a Congregação para os Bispos achou as referidas normas, como estão no exemplar anexo, conformes com o direito canônico universal e as confirma.

Portanto, as ditas normas poderão ser promulgadas, no modo e tempo determinados pela referida Conferência.

Roma, Palácio da Congregação para os Bispos, 28 de outubro de 1999.

† Lucas Card. Moreira op

† Francisco Monterisi

prefeito

secretário

DECRETO Nº 01/2000

O Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-CNBB, em obediência ao que determina o Papa João Paulo II na Constituição Apostólica "Ex Corde Ecclesiae", e no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Canônico, art. 22,c,

Considerando que:

1. Em 15 de agosto de 1990, o Santo Padre o Papa João Paulo II publicou a Constituição Apostólica "Ex Corde Ecclesiae" sobre as Universidades Católicas, documento riquíssimo de doutrina e de inspiração pastoral, sobre a importância histórica e atual das nossas Universidades, sua identidade católica, sua missão de serviço à Igreja e à Sociedade, particularmente no campo do diálogo entre cultura e fé;

2. Na sua segunda parte, a Constituição promulga normas gerais, válidas para todas as Universidades Católicas, a serem implementadas e concretizadas pelas Conferências Episcopais;

3. Em 1997, a Congregação para a Educação Católica urgiu a decretação, pela CNBB, das normas particulares, que concretizassem e implementassem as normas gerais da Constituição Apostólica "Ex Corde Ecclesiae", para as Universidades Católicas e demais Institutos de Ensino Superior Católicos, no Brasil;

4. A CNBB, contando com a colaboração da Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas (ABESC), preparou – por intermédio de comissão especial, sob a presidência do Cardeal Serafim Fernandes de Araújo – o projeto de normas particulares, apresentado à apreciação da 37ª Assembléia Geral da CNBB, em abril de 1999;

5. Após estudo e votação, item por item, o projeto de decreto geral, com o nome de DIRETRIZES E NORMAS PARA AS UNIVERSIDADES CATÓLICAS, SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO APOSTÓLICA "EX CORDE ECCLESIAE", recebeu o apoio unânime dos presentes (nenhum voto negativo e nenhuma abstenção), obtendo com isso a aprovação de muito mais que os dois terços dos membros da Conferência Episcopal (incluindo-se os ausentes) exigidos pelo direito canônico para poder ter força de lei;

6. Tendo esse decreto geral da CNBB sido enviado à Congregação para a Educação Católica, em maio de 1999, esta lhe fez alguns pequenos reparos, que foram acolhidos pelo Conselho Permanente no mês de agosto seguinte;

7. Em 28 de outubro de 1999, com um decreto, a Congregação para os Bispos aprovou essas DIRETRIZES E NORMAS, fazendo-lhes algumas correções formais e poucos acréscimos, que mandou fossem inseridos no texto aprovado, e declarou que podiam ser promulgadas pela CNBB;

PROMULGO

O seguinte Decreto, que dispõe sobre DIRETRIZES E NORMAS PARA AS UNIVERSIDADES CATÓLICAS, SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO APOSTÓLICA EX CORDE ECCLESIAE, aprovadas pela 37ª Assembléia Geral dos Bispos do Brasil, de abril de 1999, revisadas e confirmadas pela Santa Sé, cuja vigência iniciar-se-á dois meses após sua publicação no Comunicado Mensal da CNBB.

Brasília, 09 de janeiro de 2000,
Festa do Batismo do Senhor.

† Jayme Henrique Chemello
Presidente da CNBB

† Raymundo Damasceno Assis
Secretário-Geral da CNBB
DECRETO Nº 01/2000

Dispõe sobre Diretrizes e Normas para as Universidades Católicas, segundo a Constituição Apostólica ***Ex Corde Ecclesiae***

I. NATUREZA E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1. – Estas ***Diretrizes e Normas*** da CNBB especificam e concretizam, para o Brasil, as determinações do código de direito canônico sobre as Universidades Católicas e as ***Normas Gerais*** da Constituição Apostólica “*Ex Corde Ecclesiae*”, segundo o conteúdo e espírito desta e conforme as “*Diretrizes*” da Congregação para a Educação Católica¹.

Art. 2. – Estas ***Diretrizes e Normas*** valem para todas as Universidades Católicas do Brasil, tipificadas no Art. 7º, qualquer que seja sua denominação. Valem também, com as devidas adaptações, para os Centros Universitários, Faculdades ou Instituições de Ensino Superior do país, que sejam católicos, conforme o Art. 7º, independentemente da sua denominação².

Art. 3. – As Universidades eclesiásticas – bem como as Faculdades eclesiásticas, quer independentes, quer pertencentes a uma Universidade católica – não são objeto destas ***Diretrizes e Normas***, mas regem-se pela Constituição Apostólica “*Sapientia Christiana*” e demais normas pertinentes³.

II. UNIVERSIDADE CATÓLICA: NATUREZA, MISSÃO E RELAÇÃO COM A IGREJA

Art. 4. – A Universidade católica é uma comunidade acadêmica que, inspirada na mensagem e pessoa de Jesus Cristo e fiel à Igreja, se dedica, de modo refletido, sistemático e crítico, ao ensino, à pesquisa e à extensão, nos variados ramos do conhecimento, e se consagra à evangelização e formação integral de seus membros – alunos, professores e funcionários – bem como ao serviço qualificado do povo, contribuindo para o aumento da cultura, a afirmação ética da solidariedade, a promoção da dignidade transcendente da pessoa humana e ajudando a Igreja em seu anúncio salvífico e serviço ao Reino de Deus⁴.

Art. 5. – Missão da Universidade católica é servir à humanidade e à Igreja:

- garantindo, de forma permanente e institucional, a presença da mensagem de Cristo – luz dos povos, centro e fim da criação e da História – no mundo científico e cultural, e fomentando o diálogo entre razão e fé, Evangelho e cultura;
- favorecendo o encontro da Igreja com as ciências, as culturas e os graves problemas de nosso tempo, e ajudando-a a responder adequadamente a esses desafios;
- consagrando-se sem reservas – pelo esforço da inteligência e à luz da Revelação – à investigação livre, responsável, corajosa e alegre da verdade sobre o universo, em todos os seus aspectos e em seu nexos essencial com a Verdade suprema, Deus;
- contribuindo para aprofundar o conhecimento do significado e valor da pessoa humana;
- dedicando-se ao ensino e proclamação da verdade, valor fundamental, sem o qual se extingue a liberdade, a justiça e a dignidade humana;
- fomentando o diálogo ecumênico e inter-religioso⁵.

Art. 6. – Toda Universidade católica mantém com a Igreja uma relação que é essencial à sua identidade e se expressa, ou por algum vínculo formal, segundo a sua constituição e estatutos, ou por um compromisso institucional, assumido por escrito pelos seus responsáveis e aceito pela autoridade eclesiástica competente, conforme estas ***Diretrizes e Normas***⁶.

Art. 7. – São Universidades católicas, no Brasil, podendo usar o título ou nome de católica, com o consentimento da autoridade eclesiástica competente:

- a) – as Universidades instituídas ou aprovadas pela Santa Sé;
- b) – as Universidades que forem instituídas ou aprovadas pela CNBB;
- c) – as Universidades instituídas ou aprovadas pelo Bispo diocesano;
- d) – as Universidades criadas por um Instituto de Vida Consagrada, ou por outra pessoa jurídica pública, com o consentimento escrito do Bispo da diocese em que tiverem a sede jurídica;
- e) – as Universidades fundadas por pessoas privadas – físicas ou jurídicas, eclesiásticas ou leigas – obtido o consentimento do Bispo da diocese em que tiverem a sede jurídica e mediante acordo escrito com ele, no qual expressam sua identidade católica e a aceitação dos princípios e normas que regem as Universidades católicas⁷.

Art. 8. – Cada Universidade Católica, de acordo com a classificação do artigo anterior, especificará em seus estatutos, ou em outro documento público, aceito pela autoridade eclesiástica competente:

- a qual dos tipos de Universidade Católica pertence;
- qual a natureza exata de sua relação institucional com a Igreja e com a autoridade eclesiástica competente;
- no caso do Art. 7º e), também as condições segundo as quais foi aprovada como católica⁸.

Art. 9. – Os documentos normativos das Universidades Católicas estarão impregnados e configurados pelos princípios, orientações e determinações da Igreja a respeito delas.

Por isso, as Universidades incluídas no Art. 7º, incisos a), b), c), devem incorporar as disposições do código de direito canônico a elas referentes, as *Normas Gerais* da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae* e estas **Diretrizes e Normas** da CNBB, nos documentos relativos ao seu governo, bem como conformar seus estatutos vigentes, quer àquelas disposições canônicas e *Normas Gerais*, quer a estas **Diretrizes e Normas**.

As demais Universidades Católicas farão próprias as referidas disposições canônicas, *Normas Gerais* e **Diretrizes e Normas**, integrando-as nos documentos relativos ao seu governo e, enquanto possível, conformarão com elas seus estatutos vigentes⁹.

Art. 10. – As Universidades elencadas nos incisos a), b), c), d) do Art. 7º terão seus estatutos e eventuais modificações estatutárias aprovados pela autoridade eclesiástica indicada no respectivo inciso.

Os estatutos das Universidades incluídas no inciso e) do dito artigo estarão de acordo com os princípios, normas e orientações da Igreja. Embora não se lhes exija a aprovação específica pela autoridade eclesiástica, esta deve averiguar se as condições, sob as quais essas Universidades receberam a aprovação, foram cumpridas e respeitadas nos estatutos e nas modificações estatutárias que se fizerem¹⁰.

Art. 11. – A CNBB e os Bispos diocesanos incentivarão a criação de Universidades Católicas, ou ao menos de Faculdades, adequadamente distribuídas nas diversas regiões do País, com a ajuda das dioceses e Institutos de Vida Consagrada que têm recursos e experiência no setor, visando especialmente as áreas onde a presença da Igreja no meio científico e cultural é menos marcante¹¹.

Art. 12. – A CNBB promoverá e acompanhará as Universidades Católicas, ordinariamente, pela Comissão Episcopal de Pastoral, através do setor de Educação, sem interferir na competência própria dos Bispos diocesanos.

Estes informarão periodicamente à CNBB, sobre a situação das Universidades Católicas sediadas em seu território.

A CNBB apreciará receber também o informe referido no Art. 18, para melhor cumprimento de sua responsabilidade para com as Universidades Católicas¹².

Art. 13. – A Universidade Católica manterá plena comunhão com a Igreja universal e a Santa Sé, com a Igreja particular em que atua e seu Bispo diocesano; sua comunhão estender-se-á aos demais Pastores da Igreja, particularmente, quando atuam unidos na CNBB¹³.

Art. 14. – Os Bispos, em sua função pastoral, embora não entrando diretamente no governo interno das Universidades e respeitando-lhes a autonomia própria, participam da vida destas, já que têm a responsabilidade de promovê-las, acompanhá-las e assisti-las, para sustentar e consolidar sua identidade católica, também frente ao poder civil.

O relacionamento, portanto, entre as Universidades e os Pastores da Igreja será contínuo e caracterizado pela confiança recíproca, diálogo sincero e colaboração leal¹⁴.

Art. 15. – Para instalar no território de uma diocese a sede central ou uma filial, setor ou departamento, para ensino ou outras atividades públicas, a Universidade católica precisa obter o prévio consentimento escrito do Bispo diocesano.

Art. 16. – Existindo controvérsia sobre a natureza católica da Universidade, a autoridade competente para dirimi-la é o Bispo da diocese em que a Universidade tem sua sede jurídica.

Havendo problemas que exijam a intervenção da autoridade eclesiástica, para a preservação e incremento do caráter católico da Universidade, o mesmo Bispo diocesano buscará solucioná-los no diálogo e entendimento com as autoridades universitárias competentes e as pessoas envolvidas.

Não obtendo resultado, sigam-se os procedimentos estabelecidos nas normas da Universidade e, se for o caso, no direito canônico universal, respeitados o princípio de equidade, o direito de defesa das pessoas em causa, a legislação civil e trabalhista. Se necessário, pedir-se-á a ajuda da Santa Sé. Dar-se-á também atenção à repercussão que certas medidas, se tomadas, terão na Universidade, na comunidade científica e na opinião pública¹⁵.

Art. 17. – Quando se trata de Universidade pertencente ou confiada a um Instituto de Vida Consagrada, o Bispo diocesano, antes de intervir na mesma, buscará um entendimento prévio com o Superior maior competente do Instituto, pois a este cabe também o dever de promover e vigiar o caráter católico e o desempenho institucional de tal Universidade¹⁶.

Art. 18. – As Universidades elencadas no Art. 7º a), b), c), d), enviarão à autoridade eclesiástica de que dependem, segundo o mesmo artigo, um informe anual sobre o andamento da instituição e suas atividades.

As de que trata o Art. 7º e) enviarão esse informe ao Bispo da diocese em que está a sede central da instituição¹⁷.

III. IDENTIDADE CATÓLICA

Art. 19. – A Universidade Católica deve distinguir-se pela fidelidade à doutrina e determinações da Igreja, pela excelência de sua organização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como primar pela qualificação humana e funcional, acadêmica e religiosa de sua direção, professores e funcionários¹⁸.

Art. 20. – A vida e atividades universitárias orientar-se-ão pelos ensinamentos e diretrizes da Igreja, respeitada a liberdade de consciência de cada pessoa.

Os atos e posicionamentos oficiais da Universidade devem estar de acordo com sua identidade católica¹⁹.

Art. 21. – A responsabilidade de manter e fortalecer a identidade católica da Universidade, pela fidelidade plena à Igreja e pelo alto nível de qualidade institucional, compete em primeiro lugar à própria Universidade, por sua direção e autoridades maiores (Grão-Chanceler, Conselho Superior, Mantenedora, Reitor, Conselho Universitário e outras).

Essa responsabilidade é compartilhada por todos os membros da comunidade universitária, cada qual segundo sua condição²⁰.

Art. 22. – A CNBB em âmbito nacional e o Bispo diocesano em sua Igreja particular têm o direito e o dever de zelar e velar para que as Universidades Católicas observem fielmente os princípios da doutrina católica, preservem e promovam seu caráter católico e qualidade institucional, cumpram eficazmente sua missão²¹.

Art. 23. – Na organização e normas da Universidade, serão garantidos os meios para a expressão, preservação e promoção da sua identidade católica²².

Art. 24. – A identidade católica e os princípios fundamentais que lhe norteiam a vida e atividades serão expressos pela Universidade nos seus estatutos, ou noutro documento público aceito pela autoridade eclesiástica competente, tal como uma declaração de princípios, do qual se dará divulgação na comunidade universitária²³.

Art. 25. – Para a determinação e expressão dos elementos fundamentais da identidade católica da Universidade, sirvam de inspiração e guia os documentos eclesiais sobre a missão evangelizadora e doutrinal da Igreja, a pessoa humana e sua atividade, frente à sociedade e às realidades terrestres, a educação e a cultura; particularmente, os documentos do Concílio Vaticano II, a Constituição Apostólica “*Ex Corde Ecclesiae*”, a Encíclica “*Fides et Ratio*” e estas **Diretrizes e Normas**.

IV. COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 26. – A Universidade Católica esforçar-se-á para que, entre direção, professores, alunos e funcionários, se forme uma autêntica comunidade, animada pelo espírito cristão e unida pela comum consagração à verdade, pela aceitação do valor e dignidade da pessoa humana e pela igual aspiração à comunhão e ao serviço.

Para além das relações acadêmicas e funcionais, deve-se procurar que nela se viva um clima de verdadeiro amor fraterno e solidariedade, de respeito recíproco e diálogo construtivo, com ideais compartilhados e tarefas planejadas, na responsabilidade e liberdade, tendo-se sempre em vista os objetivos institucionais²⁴.

Art. 27. – A Universidade Católica goza da autonomia institucional que é necessária para cumprir as suas funções com eficácia, realizar sua identidade específica e cumprir a sua missão. Isso significa que o governo da Universidade é e permanece interno à instituição, sem prejuízo do prescrito no cân. 810²⁵.

Art. 28. – É reconhecida e respeitada nos membros da comunidade universitária a liberdade de ensino, de pesquisa, de extensão e de divulgação, segundo os princípios e os métodos próprios de cada disciplina, deixando, porém, a salvo os direitos das pessoas e da comunidade e as exigências da verdade e da ética, da caridade e do bem comum²⁶.

Art. 29. – Todos os membros da comunidade universitária – dirigentes, professores, funcionários e alunos – terão sempre plenamente reconhecida e respeitada sua legítima liberdade de consciência e de religião.

Deles se exige, contudo, que igualmente reconheçam e respeitem o caráter católico da Universidade, abstendo-se nela de qualquer atividade ou atitude, em oposição à doutrina, à moral e às diretrizes da Igreja.

Os que são católicos devem, além disso, acolher fielmente a doutrina e a moral da Igreja, esforçar-se por seguir as orientações desta, bem como preservar e promover a identidade católica da instituição²⁷.

Art. 30. – A Universidade deve atender à sua característica de católica, na constituição de seus quadros diretivos, docentes e funcionais, de modo que sejam formados de pessoal adequado e em sua maioria católico, capaz de garantir e promover a identidade da instituição.

À autoridade competente, segundo as normas da Universidade, cabe o dever de nomear professores que se destaquem não só pela competência científica e pedagógica, mas também pela integridade doutrinal e probidade de vida. Faltando tais requisitos, sejam afastados do cargo, observado o procedimento definido para o caso, nas normas da entidade.

A presença e colaboração de pessoas não-católicas, qualificadas para o cargo e respeitadas do caráter próprio da entidade, podem contribuir para o progresso e fins da Universidade, nas condições destas **Diretrizes e Normas**²⁸.

Art. 31. – Por ocasião de sua admissão, todos os professores, alunos e funcionários serão bem informados do caráter católico da Universidade e das obrigações daí derivadas para eles, e especificadas nestas **Diretrizes e Normas**, particularmente no Art. 29, entre as quais a responsabilidade de promover, ou ao menos respeitar, a identidade católica da instituição²⁹.

V. FORMAÇÃO HUMANA E DOUTRINAL, ÉTICA E SOCIAL

Art. 32. – A proposta pedagógica da Universidade buscará integrar o progresso acadêmico e profissional dos alunos com o amadurecimento nas dimensões humana, religiosa, moral e social, de modo que – respeitada a convicção religiosa de cada um – eles não só se tornem competentes no seu setor específico, a serviço da sociedade, mas também líderes qualificados, decididos a viver e testemunhar sua fé, na Igreja e no mundo³⁰.

Art. 33. – Promover-se-á a formação religiosa dos alunos, não só com as iniciativas da atividade pastoral na Universidade, mas também dando a todos a oportunidade de seguir cursos de doutrina católica.

Tais cursos consistirão de disciplinas teológicas ou de outras afins. À luz da Revelação divina, eles incentivarão a reflexão sobre as questões suscitadas em cada área específica do saber, fomentando sempre o diálogo iluminador entre razão e fé, na busca de uma síntese superior, na única verdade, cuja fonte é Deus³¹.

Art. 34. – Dado que o saber está a serviço da pessoa humana, garantindo-lhe o primado sobre as coisas e a orientação para Deus, uma prioridade específica da Universidade Católica é explicitar as implicações éticas presentes em todos os campos de ensino e investigação, examinar e avaliar sob o ponto de vista cristão os valores e normas dominantes na sociedade e cultura modernas, bem como comunicar-lhes os princípios e valores éticos e religiosos que dão pleno significado à vida humana.

Por isso, na programação de todos os institutos e departamentos constará uma formação moral apropriada, com o estudo da ética cristã, particularmente a profissional.

Dar-se-á atenção particular às questões levantadas pelas disciplinas específicas da área de estudo e ao crescimento da consciência moral e do sentido de responsabilidade, pessoal e social³².

Art. 35. – A doutrina social da Igreja, confrontada com a realidade e os desafios do País, a sensibilidade para com os problemas do povo e o espírito de serviço comunitário estarão presentes na formação teórica e prática dos estudantes, no ensino dos professores, nas atividades e posicionamentos da Universidade.

Esta sentirá a responsabilidade de promover a justiça social e o progresso do povo, apoiando evangelicamente os que lutam, para se libertarem da miséria e da ignorância, participarem dos benefícios da civilização e serem valorizados em suas qualidades pessoais.

A Universidade, especificamente, pode empenhar-se em tornar a educação superior acessível aos pobres e às minorias sociais, e em colocar o saber humano e cristão à disposição de um público mais vasto que o do âmbito acadêmico³³.

Art. 36. – Dada a importância da Teologia na busca de uma síntese superior do saber e no diálogo entre razão e fé, a qual fornece também às outras disciplinas uma perspectiva e orientação transcendentais, haja em cada Universidade uma faculdade ou instituto de Teologia, ou ao menos, permanentemente, disciplinas teológicas, em que se possa adquirir uma formação doutrinal mais sólida, garantindo-se o lugar legítimo da Teologia no mundo da ciência e da cultura³⁴.

Art. 37. – Os professores de matérias teológicas e afins serão de comprovada competência e, sempre que possível, terão titulação e qualificação acadêmicas equivalentes às exigidas dos demais professores da Universidade.

Para serem nomeados pela autoridade universitária, é preciso que os professores de disciplinas teológicas tenham o mandato do Bispo da diocese na qual está a sede jurídica da Universidade.

No cumprimento do mandato recebido, eles exercerão seu múnus em fidelidade plena ao Magistério da Igreja.

Faltando-lhes os requisitos de idoneidade profissional, integridade de doutrina e probidade de vida, sejam removidos do cargo, observado o procedimento claramente definido nas normas da entidade³⁵.

Art. 38. – Tendo a função de integrar organicamente os diversos ramos do conhecimento, a Universidade Católica procurará ser também um centro de estudo e formação interdisciplinares das graves questões contemporâneas, principalmente das que tangem:

- à relação entre a ciência e a fé;
- à dignidade e qualidade da vida humana;
- à ecologia;
- ao progresso tecnológico com suas aplicações e impacto na cultura, nas instituições humanas e no comportamento individual e social;
- à economia e à solidariedade, na repartição equitativa dos bens terrestres;
- à justiça, à paz e à edificação de uma nova ordem social.

Dar-se-á especial atenção às dimensões éticas e religiosas dessas questões³⁶.

VI. AÇÃO PASTORAL UNIVERSITÁRIA

Art. 39. – A Universidade católica tem o direito e o dever de promover a ação pastoral para todos os membros da comunidade universitária, como parte integrante e indispensável da vida e estrutura da instituição, concretizando nesta a missão salvífica da Igreja³⁷.

Art. 40. – A ação pastoral na Universidade far-se-á em comunhão e participação com a Igreja particular e seu plano pastoral, sob a direção do Bispo diocesano; procurará seguir também as diretrizes aprovadas pelo episcopado, através da CNBB, e obedecerá às orientações específicas da Santa Sé³⁸.

Art. 41. – Em cada Universidade, e organicamente incluída na sua estrutura, haverá uma divisão responsável pela ação pastoral universitária, à qual compete, no âmbito da Universidade, coordenar a programação e execução das atividades apostólicas, promover ou apoiar as iniciativas de evangelização e incremento espiritual dos membros da comunidade universitária.

Respeitar-se-ão contudo as atividades de reflexão e oração, salvaguardando suas crenças, das pessoas de outras religiões ou comunidades eclesiais, presentes legitimamente na Universidade³⁹.

Art. 42. – A Universidade destinará à divisão de pastoral pessoas qualificadas e recursos materiais suficientes para o desempenho eficaz de suas tarefas⁴⁰.

Art. 43. – Os que integram a divisão de pastoral distinguir-se-ão pela vivência da fé católica e pela formação intelectual e humana adequadas à sua missão⁴¹.

Art. 44. – A escolha da equipe central responsável pela divisão de pastoral será feita pela Universidade, em entendimento com o Bispo diocesano, a quem compete a coordenação e direção de todas as iniciativas pastorais na diocese, respeitada a índole de cada uma.

Cabe ainda ao Bispo diocesano, no seu zelo pastoral pelos estudantes, criar paróquia ou capelania universitárias, e providenciar para que haja centros universitários católicos também junto às instituições não católicas⁴².

Art. 45. – Todos os membros da comunidade universitária são convidados a colaborar com a divisão de pastoral no cumprimento de sua missão⁴³.

Art. 46. – A *Pastoral Universitária*, promovida e coordenada pela CNBB em âmbito nacional e com a orientação do Bispo diocesano em âmbito local, agirá em entendimento com as outras forças apostólicas e em articulação com a divisão de pastoral da Universidade, de quem receberá o apoio adequado.

Art. 47. – Respeitada a legítima liberdade de que gozam na Igreja, os que fazem apostolado individual e as organizações ou movimentos apostólicos, ao atuarem na Universidade, dar-lhe-ão uma grande contribuição, colaborando com a divisão de pastoral e entre si, de modo que todas as atividades, bem planejadas e coordenadas, se desenvolvam organicamente⁴⁴.

Art. 48. – Visando à conversão pessoal e ao crescimento espiritual até tornar-se cada um adulto em Cristo, a ação pastoral universitária oferece também as condições para se harmonizarem os estudos e atividades, dentro e fora da Universidade, com os princípios religiosos e morais, integrando fé e vida.

Por isso, ela preferirá aqueles meios que ajudam a integração da formação humana e profissional com os valores religiosos, para se conseguir a síntese coerente do saber intelectual progressivo com a vivência da fé, profunda e crescente⁴⁵.

Art. 49. – A ação pastoral ajudará a comunidade universitária a exprimir sua identidade católica e a encarnar a fé em suas atividades quotidianas, com importantes momentos de reflexão e oração, e oferecerá aos membros católicos a oportunidade de assimilar na própria vida a doutrina e a prática católicas⁴⁶.

VII. UNIÃO E COLABORAÇÃO

Art. 50. – Para mais eficazmente enfrentar e resolver os complexos problemas da sociedade moderna e melhor realizar a identidade católica, promova-se a união e colaboração, entre todas as Universidades Católicas, inclusive as eclesiásticas, em todos os níveis: regional, nacional, internacional, seja no ensino, na pesquisa e extensão, seja na pastoral e demais atividades⁴⁷.

Art. 51. – O diálogo e a colaboração, em âmbito nacional e internacional, estendam-se também a outras instituições de ensino ou de pesquisa, privadas ou estatais, bem como às organizações, governamentais ou não governamentais, que atuam em prol da cultura, da ecologia, da solidariedade e do desenvolvimento, da justiça social e da paz, de acordo com a doutrina da Igreja⁴⁸.

Art. 52. – As Universidades Católicas no Brasil manifestem e promovam a comunhão e colaboração entre si. Recomenda-se a afiliação à *Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas* (ABESC)⁴⁹.

Art. 53. – As Universidades Católicas fortaleçam sua comunhão e colaboração com as instituições similares de outros países. Filiem-se, se oportuno for, à *Federação Internacional de Universidades Católicas* (FIUC)⁵⁰.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. – Estas ***Diretrizes e Normas***, aprovadas pela Assembléia Geral da CNBB e revisadas pela Santa Sé, entrarão em vigor, dois meses após a sua publicação no *Comunicado Mensal da CNBB*⁵¹.

Art. 55. – Todas as Universidades Católicas revisarão os próprios estatutos e demais documentos de governo, conforme estabelecido acima no Art. 9º, no prazo de um ano, a partir da entrada em vigor destas ***Diretrizes e Normas***, para conformá-los ao Código de Direito Canônico, à Constituição Apostólica “*Ex Corde Ecclesiae*” e a estas ***Diretrizes e Normas***.

Quanto à autoridade competente para a aprovação dos estatutos e demais documentos de governo, após a sua revisão, sigam-se as indicações contidas no Art. 10º⁵².

Nota: 1

cf. **Cân. 807-814**: “A Igreja tem o direito de fundar e dirigir universidades, que contribuam para uma cultura mais profunda entre os homens e para uma promoção mais completa da pessoa humana, como também para o cumprimento do múnus da própria Igreja de ensinar.

Cân. 808. Nenhuma universidade, embora de fato católica, use o título ou nome de **Universidade Católica**, a não ser com o consentimento da competente autoridade eclesiástica.

Cân. 809. As Conferências dos Bispos cuidem que, sendo possível e oportuno, haja universidades, ou pelo menos faculdades, devidamente distribuídas em seus respectivos territórios, nas quais se pesquisem e ensinem as várias disciplinas, respeitando-se, porém, sua autonomia científica e levando-se em conta a doutrina católica.

Cân. 810 § 1. Cabe à autoridade competente, de acordo com os estatutos, o dever de providenciar que nas universidades católicas sejam nomeados professores que sobressaiam, não só pela idoneidade científica e pedagógica como também pela integridade da doutrina e probidade da vida, de modo que, faltando-lhe esses requisitos, sejam afastados do cargo, observando-se o modo de proceder determinado nos estatutos.

Cân. 810 § 2. As Conferências dos Bispos e os Bispos diocesanos interessados têm o dever e o direito de supervisionar para que nessas universidades se observem fielmente os princípios da doutrina católica.

Cân. 811 § 1. A competente autoridade eclesiástica cuide que nas universidades católicas se constitua uma faculdade ou instituto, ou pelo menos uma cátedra de teologia, onde se leciona também para estudantes leigos.

Cân. 811 § 2. Em cada universidade católica haja preleções, em que se tratem principalmente questões teológicas conexas com as disciplinas das faculdades.

Cân. 812. Quem leciona disciplinas teológicas em qualquer instituto de estudos superiores precisa ter mandato da autoridade eclesiástica competente.

Cân. 813. Os bispos diocesanos tenham grande cuidado pastoral com os estudantes, até mesmo criando uma paróquia ou pelo menos mediante sacerdotes estavelmente indicados. Para isso, providencie que junto às universidades, mesmo não católicas, haja centros universitários católicos que sejam de ajuda, sobretudo espiritual, à juventude.

Cân. 814. As prescrições estabelecidas para as universidades aplicam-se, com igual razão, aos demais institutos de estudos superiores”.

ECE-NG Art. 1 § 2: “As *Normas Gerais* devem ser aplicadas concretamente, em nível local e regional, pelas Conferências episcopais e pelas outras assembleias da hierarquia católica, em conformidade com o Código de Direito Canônico e com a legislação eclesiástica complementar, tendo em conta os estatutos de cada universidade ou instituto e – tanto quanto possível e oportuno – também do direito civil. Depois da revisão por parte da Santa Sé, os referidos “*Ordinamenti*” locais ou regionais serão válidos para todas as universidades católicas e institutos católicos de estudos superiores da região, com exceção das universidades e faculdades eclesiásticas. Estas últimas instituições, bem como as faculdades eclesiásticas pertencentes a uma universidade católica, regem-se pelas normas da Constituição *Sapientia Christiana*.

DIR. A 1-3: “a) 1. Estas Diretrizes da Congregação da Educação Católica têm a finalidade de ajudar as Conferências Episcopais e as outras Assembleias da Hierarquia Católica a reagir as aplicações concretas (“*Ordinamenti*”) das Normas Gerais da Constituição Apostólica “*Ex Corde Ecclesiae*”, segundo o art. 1, § 2 das mesmas Normas Gerais da constituição. A redação destas Diretrizes é prevista pelo art. 9 das Normas Transitórias da mesma Constituição. Como na Constituição (cf. Normas Gerais, art. 1 § 1), assim também nestas Diretrizes e nos “*ordinamenti*” a elaborar, o termo “Universidade Católica” inclui todas as outras Instituições Católicas de Estudos Superiores (exceto as Universidades e as Faculdades Eclesiásticas, que são reguladas pelas normas da Constituição Apostólica “*Sapientia Christiana*”: cf. Normas Gerais, art. 1§ 2).

2. As linhas essenciais, o conteúdo e o espírito da Constituição Apostólica devem guiar a elaboração dos “*Ordinamenti*”.

3. Os “*Ordinamenti*” devem concretizar a nível local e regional o conteúdo dos sete artigos das Normas Gerais. Isto significa que eles devem especificar o modo como as Normas Gerais se devem aplicar no contexto local e não repetir simplesmente as Normas Gerais”.

Nota:2

cf. **cân. 814:** “As prescrições estabelecidas para as universidades aplicam-se, com igual razão, aos demais institutos de estudos superiores”.

ECE 8-10: “8. Depois de ter dedicado às universidades e faculdades eclesiásticas, a Constituição Apostólica *Sapientia Christiana*, pareceu-me justo propor, às universidades católicas, um texto análogo de referência que seja para elas como a “*magna charta*”, enriquecida pela experiência antiga e fecunda da Igreja, no setor universitário, e aberta às realizações promissoras do futuro, o que requer uma corajosa imaginação e uma rigorosa fidelidade.

9. O presente documento dirige-se especialmente aos responsáveis pelas universidades católicas, às respectivas comunidades acadêmicas, a todos aqueles que por elas se interessam, sobretudo aos bispos, às congregações religiosas e às instituições eclesiais, aos numerosos leigos empenhados na grande missão da instrução superior. A finalidade é fazer com que se realize “uma presença, por assim dizer, pública, constante e universal do pensamento cristão em todo o esforço dedicado a promover a cultura superior, e a formar todos os estudantes, para que se tornem homens e mulheres verdadeiramente insígnies pelo saber, prontos a realizar tarefas responsáveis na sociedade e a testemunhar a própria fé perante o mundo”.

10. Além das universidades católicas, dirijo-me também às numerosas instituições católicas de estudos superiores. Segundo a sua natureza e as próprias finalidades, elas têm em comum algumas ou todas as características de uma universidade e oferecem um contributo próprio à Igreja e à sociedade, quer mediante a investigação, quer mediante a educação ou preparação profissional. Embora este documento refira-se, especificamente, à universidade católica, ele entende atingir todas as instituições católicas de ensino superior, empenhadas a imprimir a mensagem do Evangelho de Cristo nos espíritos e nas culturas.

É, portanto, com grande confiança e esperança que convido todas as universidades católicas a continuarem sua missão insubstituível, que aparece, cada vez mais necessária, para o encontro da Igreja com o progresso das ciências e com as culturas do nosso tempo.

Juntamente com todos os irmãos bispos que partilham comigo o encargo pastoral, desejo comunicar-vos a profunda convicção de que a universidade católica é, sem dúvida alguma, um dos melhores instrumentos que a Igreja oferece à nossa época, em busca de certeza e de sabedoria. Tendo a missão de levar a Boa-nova a todos os homens, a Igreja nunca deve deixar de interessar-se por essa instituição. Com efeito, as universidades católicas, mediante a investigação e o ensino, ajudam-na a encontrar, de maneira adequada aos tempos modernos, os tesouros antigos e novos da cultura, “*nova et vetera*”, segundo a palavra de Jesus”.

ECE-NG Art. 1 §§ 1-2: “§ 1. As presentes Normas Gerais baseiam-se no Código de Direito Canônico, do qual são um desenvolvimento ulterior, e na legislação complementar da Igreja, permanecendo válido o direito de a Santa Sé intervir, onde for necessário. Estas Normas valem para todas as universidades católicas e para os institutos católicos de estudos superiores, em todo o mundo.

§ 2. As *Normas Gerais* devem ser aplicadas concretamente, em nível local e regional, pelas Conferências episcopais e pelas outras assembleias da hierarquia católica, em conformidade com o Código de Direito Canônico e com a legislação eclesiástica complementar, tendo em conta os estatutos de cada universidade ou instituto e – tanto quanto possível e oportuno – também do direito civil. Depois da revisão por parte da Santa Sé, os referidos “*Ordinamenti*” locais ou regionais serão válidos para todas as universidades católicas e institutos católicos de estudos superiores da região, com exceção das universidades e faculdades eclesiásticas. Estas últimas instituições, bem como as faculdades eclesiásticas pertencentes a uma universidade católica, regem-se pelas normas da Constituição *Sapientia Christiana*.

a) 1. Estas Diretrizes da Congregação da Educação Católica têm a finalidade de ajudar as Conferências Episcopais e as outras Assembleias da Hierarquia Católica a reagir as aplicações concretas (“*Ordinamenti*”) das Normas Gerais da Constituição Apostólica “*Ex Corde Ecclesiae*”, segundo o art. 1, § 2 das mesmas Normas Gerais da constituição. A redação destas Diretrizes é prevista pelo art. 9 das Normas Transitórias da mesma Constituição. Como na Constituição (cf. Normas Gerais, art. 1 § 1), assim também nestas Diretrizes e nos

“ordinamenti” a elaborar, o termo “Universidade Católica” inclui todas as outras Instituições Católicas de Estudos Superiores (exceto as Universidades e as Faculdades Eclesiásticas, que são reguladas pelas normas da Constituição Apostólica “Sapientia Christiana”: cf. Normas Gerais, art. 1§ 2)”.
Nota:3

cf. **ECE 8**: “Depois de ter dedicado às universidades e faculdades eclesásticas, a Constituição Apostólica *Sapientia Christiana*, pareceu-me justo propor, às universidades católicas, um texto análogo de referência que seja para elas como a “magna charta”, enriquecida pela experiência antiga e fecunda da Igreja, no setor universitário, e aberta às realizações promissoras do futuro, o que requer uma corajosa imaginação e uma rigorosa fidelidade”.

ECE-NG Art. 1 § 2: “§ 2. As Normas Gerais devem ser aplicadas concretamente, em nível local e regional, pelas Conferências episcopais e pelas outras assembleias da hierarquia católica, em conformidade com o Código de Direito Canônico e com a legislação eclesástica complementar, tendo em conta os estatutos de cada universidade ou instituto e – tanto quanto possível e oportuno – também do direito civil. Depois da revisão por parte da Santa Sé, os referidos “Ordinamenti” locais ou regionais serão válidos para todas as universidades católicas e institutos católicos de estudos superiores da região, com exceção das universidades e faculdades eclesásticas. Estas últimas instituições, bem como as faculdades eclesásticas pertencentes a uma universidade católica, regem-se pelas normas da Constituição *Sapientia Christiana*”.

Nota:4

cf. **ECE 5, 12, 14, 15, 22-24, 30-32, 43, 48-49**: “5. É no contexto da procura abnegada da verdade que recebe luz e significado a relação entre fé e razão. “Intellige ut credas; crede ut intellegas”: este convite de Santo Agostinho vale, também, para as universidades católicas, chamadas a explorar, corajosamente, as riquezas da Revelação e as da natureza, para que o esforço conjunto da inteligência e da fé consinta aos homens alcançar a medida plena de sua humanidade, criada à imagem e semelhança de Deus, renovada, em Cristo, de maneira mais admirável, depois do pecado, e chamada a resplandecer na luz do Espírito.

12. Toda universidade católica, enquanto *universidade*, é uma comunidade acadêmica que, de modo rigoroso e crítico, contribui para a defesa e o desenvolvimento da dignidade humana, como também, para a herança cultural, mediante a investigação, o ensino e os diversos serviços prestados às comunidades locais, nacionais e internacionais. Ela goza daquela autonomia institucional que é necessária para cumprir, eficazmente, suas funções, e garante, aos seus membros, a liberdade acadêmica na salvaguarda dos direitos do indivíduo e da comunidade, no âmbito das exigências da verdade e do bem comum.

14. “À luz dessas quatro características, é evidente que, para além do ensino, da investigação e dos serviços comuns a todas as universidades, uma universidade católica, em virtude do *empenho institucional*, traz à sua missão a inspiração e a luz da *mensagem cristã*. Numa universidade católica, portanto, os ideais, as atitudes e os princípios católicos impregnam e modelam as atividades universitárias, de acordo com a natureza e a autonomia próprias de tais atividades. Numa palavra, sendo, ao mesmo tempo, universidade e católica, ela deve ser juntamente uma comunidade de estudiosos, que representam diversos campos do conhecimento humano, e uma instituição acadêmica, na qual o cristianismo está presente de um modo vital.”

15. A universidade católica, portanto, é o lugar onde os estudiosos *examinam, a fundo, a realidade*, com os métodos próprios de cada disciplina acadêmica, e assim contribuem para o enriquecimento do tesouro dos conhecimentos humanos.

Cada disciplina é estudada de um modo sistemático. As várias disciplinas são, depois, conduzidas ao diálogo entre elas, para um enriquecimento recíproco.

Tal investigação, além de ajudar homens e mulheres na busca constante da verdade, proporciona um testemunho eficaz, hoje tão necessário, da confiança que a Igreja tem, no valor intrínseco da ciência e da investigação.

Numa universidade católica, a investigação compreende necessariamente: a) buscar uma *integração do conhecimento*; b) o *diálogo entre a fé e a razão*; c) uma *preocupação ética*; d) uma *perspectiva teológica*.

22. Os *professores universitários* esforçam-se sempre por melhorar a própria competência e por enquadrar o conteúdo, os objetivos, os métodos e os resultados da investigação de cada disciplina, no contexto de uma coerente visão do mundo. Os professores cristãos são chamados a ser testemunhas e educadores de uma autêntica vida cristã, a qual manifeste a integração conseguida entre fé e cultura, entre competência profissional e sabedoria cristã. Todos os professores devem inspirar-se nos ideais acadêmicos e nos princípios de uma vida autenticamente humana.

23. Os *estudantes* são solicitados a perseguir uma educação que harmonize a excelência do desenvolvimento humanístico e cultural com a formação profissional especializada. O referido desenvolvimento deve ser tal que eles se sintam encorajados a continuar a investigação da verdade e de seu significado, durante toda a vida, dado que “é necessário que o espírito seja cultivado de modo a se desenvolverem as faculdades da admiração, da intuição, da contemplação, e de se tornarem capazes de formar um juízo pessoal e de cultivar o sentido religioso, moral e social”. Isto os tornará idôneos para adquirirem ou, se já o têm, para aprofundarem um estilo de vida autenticamente cristão. Eles devem ter consciência da seriedade de sua profissão e sentir a alegria de serem, amanhã, “leaders” qualificados, testemunhas de Cristo, nos lugares onde deverão desempenhar sua missão.

24. Os *dirigentes* e o *pessoal administrativo*, numa universidade católica, promovam o crescimento constante da universidade e de sua comunidade, mediante uma gestão de serviço. A dedicação e o testemunho do *pessoal não acadêmico* são indispensáveis para a identidade e a vida da universidade.

30. A missão fundamental de uma universidade é a procura contínua da verdade, a conservação e a comunicação do saber para o bem da sociedade. A universidade católica participa dessa missão, com o contributo das características e finalidades específicas.

31. Mediante o ensino e a investigação, a universidade católica oferece um contributo indispensável à Igreja. Com efeito, prepara homens e mulheres, que, inspirados pelos princípios cristãos e ajudados a viver, de maneira amadurecida e responsável, sua vocação cristã, serão também capazes de assumir lugares de responsabilidade na Igreja. Além disso, graças aos resultados das investigações científicas por ela colocados à disposição, a universidade católica poderá ajudar a Igreja a responder aos problemas e às exigências do tempo.

32. A universidade católica, como qualquer outra universidade, está inserida na sociedade humana. Para a realização do seu serviço à Igreja, ela é solicitada – sempre no âmbito da competência que lhe é própria – a ser instrumento, cada vez mais eficaz, de progresso cultural, quer para os indivíduos quer para a sociedade. Suas atividades de investigação, portanto, incluirão o estudo dos *graves* problemas *contemporâneos*, como a dignidade da vida humana, a promoção da justiça para todos, a qualidade da vida pessoal e familiar, a proteção da natureza, a procura da paz e da estabilidade política, a repartição mais equânime das riquezas do mundo e uma nova ordem econômica e política, que sirva melhor a comunidade humana, a nível nacional e internacional. A investigação universitária será orientada para o estudo, profundo das raízes e das causas dos graves problemas do nosso tempo, reservando atenção especial às suas dimensões éticas e religiosas.

Quando for necessário, a universidade católica deverá ter a coragem de proclamar verdades incômodas, verdades que não lisonjeiam a opinião pública, mas que, no entanto, são necessárias para salvaguardar o autêntico bem da sociedade.

43. Por sua mesma natureza, a universidade promove a cultura, mediante sua atividade de investigação, ajuda a transmitir a cultura local às gerações sucessivas, mediante seu ensino, favorece as iniciativas culturais, com os próprios serviços educativos. Ela está aberta a toda experiência humana, disposta ao diálogo e à aprendizagem de qualquer cultura. A universidade católica participa deste processo, oferecendo a rica experiência cultural da Igreja. Além disso, consciente de que a cultura humana está aberta à Revelação e à transcendência, a universidade católica é lugar primeiro e privilegiado para um *frutuoso diálogo entre Evangelho e cultura*.

48. A missão primeira da Igreja é pregar o Evangelho, de modo a garantir a relação entre fé e vida, quer no indivíduo quer no contexto sociocultural em que as pessoas vivem, agem e se comunicam entre si. Evangelizar significa “levar a Boa-nova a todos os estratos da humanidade e, com seu influxo, transformar, a partir de dentro, tornar nova a própria humanidade... Não se trata só de pregar o Evangelho, em faixas geográficas cada vez mais vastas ou a populações cada vez mais numerosas, mas também de atingir e, como que, transformar, mediante a força do Evangelho, os critérios de juízo, os valores determinantes, os centros de interesse, as linhas de pensamento, as fontes inspiradoras e os modelos de vida da humanidade que contrastam com a Palavra de Deus e com o desígnio da salvação”.

49. Consoante sua própria natureza, cada universidade católica oferece um importante contributo à Igreja, em sua obra de evangelização. Trata-se de um testemunho vital, de ordem institucional em favor de Cristo e de sua mensagem, tão importante e necessário nas culturas marcadas pelo secularismo ou onde Cristo e sua mensagem não são ainda, de fato, conhecidos. Além disso, todas as atividades fundamentais de uma universidade católica estão ligadas e harmonizadas com a missão evangelizadora da Igreja: a investigação conduzida à luz da mensagem cristã, que coloca as novas descobertas humanas a serviço dos indivíduos e da sociedade; a formação realizada num contexto de fé, que prepare pessoas capazes de um juízo racional e crítico, pessoas conscientes da dignidade transcendente da pessoa humana; a formação profissional, que compreende os valores éticos e o sentido de serviço às pessoas e à sociedade; o diálogo com a cultura, que favorece uma compreensão melhor da fé; a investigação teológica, que ajuda a fé a exprimir-se numa linguagem moderna. “A Igreja, precisamente porque está cada vez mais consciente de sua missão salvífica no mundo, quer sentir-se próxima desses centros, quer tê-los presentes e operantes, na difusão da mensagem autêntica de Cristo”.

ECE-NG Art. 2 §§ 1-2: “§ 1. Uma universidade católica, como qualquer universidade, é uma comunidade de estudiosos, que representa vários campos do saber humano. Dedicar-se à investigação, ao ensino e às várias formas de serviço, correspondentes a sua missão cultural.

§ 2. Uma universidade católica, enquanto católica, inspira e realiza sua investigação, o ensino e todas as outras atividades, segundo os ideais, os princípios e os comportamentos católicos. Ela está ligada à Igreja, ou mediante vínculo formal segundo a sua constituição e estatutos, ou em virtude de um compromisso institucional assumido pelos seus responsáveis”.

Nota:5

cf. **ECE 1, 3, 4-6, 9-10, 13-17, 30-32, 43-47:** “1. Nascida do coração da Igreja, a Universidade Católica insere-se no sulco da tradição que remonta à própria origem da Universidade como instituição, e revelou-se sempre um centro incomparável de criatividade e de irradiação do saber para o bem da humanidade. Por sua vocação, a *Universitas magistrorum et scholarium* consagra-se à investigação, ao ensino e à formação dos estudantes, livremente reunidos com seus mestres no mesmo amor do saber. Ela compartilha, com todas as outras Universidades, aquele *gaudium de veritate*, tão a gosto de Santo Agostinho, isto é, a alegria de procurar a verdade, de descobri-la e de comunicá-la, em todos os campos do conhecimento. Sua tarefa privilegiada é “unificar existencialmente, no trabalho intelectual, duas ordens de realidade que, não raro, tende-se a opor, como se fossem antitéticas: a investigação da verdade e a certeza de conhecer, já, a fonte da verdade”.

3. Desde o início do pontificado, empenhei-me em comunicar essa idéia e esses sentimentos aos meus mais achegados colaboradores – os cardeais –, com a Congregação para a Educação Católica, bem como as mulheres e os homens de cultura de todo o mundo. Com efeito, o diálogo da Igreja com as culturas do nosso tempo é o setor vital no qual “joga-se o destino da Igreja e do mundo, neste final do século XX”. Não existe senão uma cultura: a do homem, que provém do homem e é para o homem. E a Igreja, perita em humanidade, segundo a expressão de meu predecessor, Paulo VI na *ONU*, investiga, graças às suas universidades católicas e ao seu patrimônio humanístico e científico, os mistérios do homem e do mundo, esclarecendo-os, à luz que a Revelação lhe dá.

4. É uma honra e uma responsabilidade da universidade católica consagrar-se, sem reservas, à *causa da verdade*. Esta é sua maneira de servir, ao mesmo tempo, a dignidade do homem e a causa da Igreja, a qual tem “a íntima convicção de que a verdade é a sua verdadeira aliada... e de que o conhecimento e a razão são ministros fiéis da fé”. Sem, de modo algum, desprezar a aquisição de conhecimentos úteis, a universidade católica distingue-se por sua livre investigação de toda a verdade acerca da natureza, do homem e de Deus. Com efeito, a nossa época tem necessidade urgente desta forma de serviço abnegado, que é *proclamar o sentido da verdade*, valor fundamental sem o qual se extinguem a liberdade, a justiça e a dignidade do homem. Em prol duma espécie de humanismo universal, a universidade católica dedica-se, totalmente, à investigação de todos os aspectos da verdade, no seu nexo essencial com a Verdade suprema, que é Deus. Portanto, sem

medo algum, ela se empenha com entusiasmo, em todos os caminhos do saber, consciente de ser precedida por aquele que é “Caminho, Verdade e Vida”, o *Logos*, cujo Espírito de inteligência e de amor concede, à pessoa humana, encontrar, mediante sua inteligência, a realidade última que é a sua fonte e termo, e o único capaz de dar, em plenitude, aquela sabedoria, sem a qual o futuro do mundo estaria em perigo.

5. É no contexto da procura abnegada da verdade que recebe luz e significado a relação entre fé e razão. “Intellige ut credas; crede ut intellegas”: este convite de Santo Agostinho vale, também, para as universidades católicas, chamadas a explorar, corajosamente, as riquezas da Revelação e as da natureza, para que o esforço conjunto da inteligência e da fé consinta aos homens alcançar a medida plena de sua humanidade, criada à imagem e semelhança de Deus, renovada, em Cristo, de maneira mais admirável, depois do pecado, e chamada a resplandecer na luz do Espírito.

6. A universidade católica, mediante o encontro que estabelece entre a riqueza insondável da mensagem salvífica do Evangelho e a pluralidade e imensidade dos campos do saber que essa mesma universidade encarna, permite à Igreja travar um diálogo de fecundidade incomparável com todos os homens de qualquer cultura. Com efeito, graças à cultura, o homem vive uma vida digna, e, se encontrar a sua plenitude em Cristo, não há dúvida de que o Evangelho, atingindo-o e renovando-o em todas as suas dimensões, será também fecundo para a cultura, da qual o mesmo homem vive.

9. O presente documento dirige-se especialmente aos responsáveis pelas universidades católicas, às respectivas comunidades acadêmicas, a todos aqueles que por elas se interessam, sobretudo aos bispos, às congregações religiosas e às instituições eclesiais, aos numerosos leigos empenhados na grande missão da instrução superior. A finalidade é fazer com que se realize “uma presença, por assim dizer, pública, constante e universal do pensamento cristão em todo o esforço dedicado a promover a cultura superior, e a formar todos os estudantes, para que se tornem homens e mulheres verdadeiramente insignes pelo saber, prontos a realizar tarefas responsáveis na sociedade e a testemunhar a própria fé perante o mundo”.

10. Além das universidades católicas, dirijo-me também às numerosas instituições católicas de estudos superiores. Segundo a sua natureza e as próprias finalidades, elas têm em comum algumas ou todas as características de uma universidade e oferecem um contributo próprio à Igreja e à sociedade, quer mediante a investigação, quer mediante a educação ou preparação profissional. Embora este documento refira-se, especificamente, à universidade católica, ele entende atingir todas as instituições católicas de ensino superior, empenhadas a imprimir a mensagem do Evangelho de Cristo nos espíritos e nas culturas.

É, portanto, com grande confiança e esperança que convido todas as universidades católicas a continuarem sua missão insubstituível, que aparece, cada vez mais necessária, para o encontro da Igreja com o progresso das ciências e com as culturas do nosso tempo.

Juntamente com todos os irmãos bispos que partilham comigo o encargo pastoral, desejo comunicar-vos a profunda convicção de que a universidade católica é, sem dúvida alguma, um dos melhores instrumentos que a Igreja oferece à nossa época, em busca de certeza e de sabedoria. Tendo a missão de levar a Boa-nova a todos os homens, a Igreja nunca deve deixar de interessar-se por essa instituição. Com efeito, as universidades católicas, mediante a investigação e o ensino, ajudam-na a encontrar, de maneira adequada aos tempos modernos, os tesouros antigos e novos da cultura, “*nova et vetera*”, segundo a palavra de Jesus.

13. Uma vez que o objetivo de uma universidade católica é garantir, de forma institucional, uma presença cristã, no mundo universitário, em face dos grandes problemas da sociedade e da cultura, ela deve possuir, enquanto *católica*, as *características essenciais* seguintes:

- 1) uma inspiração cristã não só dos indivíduos, mas também, da comunidade universitária, enquanto tal;
- 2) uma reflexão incessante, à luz da fé católica, sobre o tesouro crescente do conhecimento humano, ao qual procura dar um contributo mediante as próprias investigações;
- 3) a fidelidade à mensagem cristã tal como é apresentada pela Igreja;
- 4) o empenho institucional para servir o povo de Deus e a família humana, no seu itinerário rumo àquele objetivo transcendente que dá significado à vida.

14. “À luz dessas quatro características, é evidente que, para além do ensino, da investigação e dos serviços comuns a todas as universidades, uma universidade católica, em virtude do *empenho institucional*, traz à sua missão a inspiração e a luz da *mensagem cristã*. Numa universidade católica, portanto, os ideais, as atitudes e os princípios católicos impregnam e modelam as atividades universitárias, de acordo com a natureza e a autonomia próprias de tais atividades. Numa palavra, sendo, ao mesmo tempo, universidade e católica, ela deve ser juntamente uma comunidade de estudiosos, que representam diversos campos do conhecimento humano, e uma instituição acadêmica, na qual o cristianismo está presente de um modo vital”.

15. A universidade católica, portanto, é o lugar onde os estudiosos *examinam, a fundo, a realidade*, com os métodos próprios de cada disciplina acadêmica, e assim contribuem para o enriquecimento do tesouro dos conhecimentos humanos.

Cada disciplina é estudada de um modo sistemático. As várias disciplinas são, depois, conduzidas ao diálogo entre elas, para um enriquecimento recíproco.

Tal investigação, além de ajudar homens e mulheres na busca constante da verdade, proporciona um testemunho eficaz, hoje tão necessário, da confiança que a Igreja tem, no valor intrínseco da ciência e da investigação.

Numa universidade católica, a investigação compreende necessariamente: *a) buscar uma integração do conhecimento; b) o diálogo entre a fé e a razão; c) uma preocupação ética; d) uma perspectiva teológica.*

16. A integração do conhecimento é um processo susceptível de ser sempre aperfeiçoado. Além disso, o incremento do saber, em nosso tempo, ao qual se junta o fracionamento crescente do conhecimento, no seio de cada uma das disciplinas acadêmicas, torna tal tarefa cada vez mais difícil. Mas uma universidade, e especialmente uma universidade católica, “deve ser uma unidade viva de organismos voltados para a investigação da verdade... Por conseguinte, é preciso promover tal síntese superior do saber, a única que poderá apagar aquela sede de verdade profundamente inserida no coração do homem”. Guiados pelas contribuições específicas da Filosofia e da Teologia, os estudiosos universitários deverão empenhar-se num esforço constante, no sentido de determinar a relativa colocação e o significado de cada uma das diversas disciplinas, no quadro de uma visão da pessoa humana e do mundo, iluminada pelo Evangelho e, portanto, pela fé em Cristo, *Logos*, como centro da criação e da história humana.

17. Ao promover essa integração, a universidade católica deve empenhar-se, mais especificamente, no *diálogo entre fé e razão*, de modo a poder-se ver mais profundamente, como fé e razão encontram-se na única verdade. Conservando, embora, cada disciplina acadêmica sua integridade e os próprios métodos, esse diálogo põe em evidência que a “investigação metódica, em todo o campo do saber, se conduzida de modo verdadeiramente científico e segundo as leis morais, nunca pode encontrar-se em contraste objetivo com a fé. As coisas terrenas e as realidades da fé têm, com efeito, origem no mesmo Deus”. A interação vital dos dois níveis distintos de conhecimento da única verdade conduz a um amor maior pela mesma verdade e contribui para uma compreensão mais ampla do significado da vida humana e do fim da criação.

30. A missão fundamental de uma universidade é a procura contínua da verdade, a conservação e a comunicação do saber para o bem da sociedade. A universidade católica participa dessa missão, com o contributo das características e finalidades específicas.

31. Mediante o ensino e a investigação, a universidade católica oferece um contributo indispensável à Igreja. Com efeito, prepara homens e mulheres, que, inspirados pelos princípios cristãos e ajudados a viver, de maneira amadurecida e responsável, sua vocação cristã, serão também capazes de assumir lugares de responsabilidade na Igreja. Além disso, graças aos resultados das investigações científicas por ela colocados à disposição, a universidade católica poderá ajudar a Igreja a responder aos problemas e às exigências do tempo.

32. A universidade católica, como qualquer outra universidade, está inserida na sociedade humana. Para a realização do seu serviço à Igreja, ela é solicitada – sempre no âmbito da competência que lhe é própria – a ser instrumento, cada vez mais eficaz, de progresso cultural, quer para os indivíduos quer para a sociedade. Suas atividades de investigação, portanto, incluirão o estudo dos *graves* problemas *contemporâneos*, como a dignidade da vida humana, a promoção da justiça para todos, a qualidade da vida pessoal e familiar, a proteção da natureza, a procura da paz e da estabilidade política, a repartição mais equânime das riquezas do mundo e uma nova ordem econômica e política, que sirva melhor a comunidade humana, a nível nacional e internacional. A investigação universitária será orientada para o estudo, profundo das raízes e das causas dos graves problemas do nosso tempo, reservando atenção especial às suas dimensões éticas e religiosas.

Quando for necessário, a universidade católica deverá ter a coragem de proclamar verdades incômodas, verdades que não lisonjeiam a opinião pública, mas que, no entanto, são necessárias para salvaguardar o autêntico bem da sociedade.

43. Por sua mesma natureza, a universidade promove a cultura, mediante sua atividade de investigação, ajuda a transmitir a cultura local às gerações sucessivas, mediante seu ensino, favorece as iniciativas culturais, com os próprios serviços educativos. Ela está aberta a toda experiência humana, disposta ao diálogo e à aprendizagem de qualquer cultura. A universidade católica participa deste processo, oferecendo a rica experiência cultural da Igreja. Além disso, consciente de que a cultura humana está aberta à Revelação e à transcendência, a universidade católica é lugar primeiro e privilegiado para um *frutuoso diálogo entre Evangelho e cultura*.

44. Ela assiste a Igreja, precisamente mediante tal diálogo, ajudando-a a obter um melhor conhecimento das diversas culturas, a discernir seus aspectos positivos e negativos, a acolher seus contributos autenticamente humanos e a desenvolver os meios, com os quais possa tornar a fé mais compreensível aos homens de uma determinada cultura. Se é verdade que o Evangelho não pode ser identificado com a cultura, mas, ao contrário, transcende todas as culturas, é também verdade que “o Reino, anunciado pelo Evangelho, é vivido por homens que estão profundamente ligados a uma cultura, e a construção do Reino não pode deixar de recorrer aos elementos da cultura ou das culturas humanas”. “Uma fé que se colocasse à margem daquilo que é humano, por tanto, do que é cultura, seria uma fé que não reflete a plenitude daquilo que a Palavra de Deus manifesta e revela, uma fé mutilada, pior ainda, uma fé em processo de autodestruição”.

45. A universidade católica deve tornar-se cada vez *mais, atenta às culturas do mundo de hoje*, como também, às *várias tradições culturais existentes na Igreja*, de maneira a promover um contínuo e proveitoso diálogo entre o Evangelho e a sociedade de hoje. Entre os critérios que distinguem o valor de uma cultura, está em primeiro lugar, *o sentido de pessoa humana*, sua liberdade, sua dignidade, *seu sentido de responsabilidade* e sua abertura ao transcendente. Ao respeito da pessoa está unido *o valor eminente da família*, célula primária de toda a cultura humana.

As universidades católicas devem esforçar-se por discernir e avaliar bem as aspirações e contradições da *cultura moderna*, para torná-la mais apta ao desenvolvimento integral das pessoas e dos povos. De modo particular, recomenda-se aprofundar, com estudos apropriados, o impacto da tecnologia moderna, especialmente dos meios de comunicação social, sobre as pessoas, as famílias, as instituições e sobre o conjunto da cultura moderna. As culturas tradicionais devem ser defendidas em sua identidade, ajudando-as a acolher os valores modernos, sem sacrificar o próprio patrimônio, que é riqueza para toda a família humana. As universidades, situadas em ambientes culturais tradicionais, devem procurar harmonizar atentamente as culturas locais com o contributo positivo das culturas modernas.

46. Um campo que interessa, de modo especial, a universidade católica é o *diálogo entre pensamento cristão e ciências modernas*. Essa tarefa exige pessoas particularmente preparadas em cada disciplina, dotadas também de uma adequada formação teológica e capazes de enfrentar as questões epistemológicas, em nível das relações entre fé e razão. Tal diálogo refere-se tanto às ciências naturais como às ciências humanas, as quais apresentam novos e complexos problemas filosóficos e éticos. O investigador cristão deve mostrar como a inteligência humana se enriquece da verdade superior, que deriva do Evangelho: “A inteligência não fica nunca diminuída, pelo contrário, é estimulada e robustecida pela fonte interior de profunda compreensão – a Palavra de Deus – e pela hierarquia de valores que dela provém... De um modo único, a universidade católica contribui para manifestar a superioridade do espírito, que nunca pode, sem correr o risco de perder-se, consentir em colocar-se a serviço de qualquer outra coisa que não seja a busca da verdade”.

47. Para além do diálogo cultural, a universidade católica, no respeito de suas finalidades específicas, tendo em conta os vários contextos religioso-culturais e seguindo as diretrizes propostas pela competente autoridade eclesial, pode oferecer um contributo ao diálogo ecumênico, com o fim de promover a busca da unidade de todos os cristãos, e ao diálogo inter-religioso, ajudando a discernir os valores espirituais, presentes nas várias religiões”.

Nota:6

cf. **ECE 27**: “Afirmando-se como universidade, cada universidade católica mantém com a Igreja uma relação que é essencial à sua identidade institucional. Como tal, ela participa mais diretamente da vida da Igreja particular na qual tem sede. Mas, ao mesmo tempo e sendo inserida como instituição acadêmica, pertence à comunidade internacional do saber e da investigação, participa e contribui para a vida da Igreja universal, assumindo, portanto, uma ligação particular com a Santa Sé, em virtude do serviço de unidade, que é chamada a realizar, em favor de toda a Igreja. Dessa sua relação essencial com a Igreja derivam, conseqüentemente, a fidelidade da universidade, como *instituição*, à mensagem cristã, o reconhecimento e a adesão à autoridade magisterial da Igreja, em matéria de fé e de moral. Por sua vez, os membros católicos da comunidade universitária são também chamados a uma fidelidade pessoal à Igreja, com tudo o que isto comporta. Enfim, dos membros não católicos espera-se o respeito pelo caráter católico da instituição na qual prestam serviço, e a universidade, por sua vez, respeitará a sua liberdade religiosa”.

ECE-NG Art. 2 § 2: “Uma universidade católica, enquanto católica, inspira e realiza sua investigação, o ensino e todas as outras atividades, segundo os ideais, os princípios e os comportamentos católicos. Ela está ligada à Igreja, ou mediante vínculo formal segundo a sua constituição e estatutos, ou em virtude de um compromisso institucional assumido pelos seus responsáveis”.

Nota:7

cf. **cân. 808**: “Cân. 808. Nenhuma universidade, embora de fato católica, use o título ou nome de **Universidade Católica**, a não ser com o consentimento da competente autoridade eclesiástica.”

ECE-NG Art. 1º § 3: “Uma universidade, constituída ou aprovada pela Santa Sé, por uma Conferência episcopal ou por uma outra assembléia da hierarquia católica, ou por um bispo diocesano, deve incorporar as presentes *“Normas Gerais”* e suas aplicações, locais e regionais, nos documentos relativos ao seu governo, e conformar seus estatutos vigentes, quer às *Normas Gerais* quer às suas aplicações e submetê-los à aprovação da autoridade eclesiástica competente. Fica subentendido que também as outras universidades católicas, isto é, as não instituídas segundo uma das formas supramencionadas, de acordo com a autoridade eclesiástica local, farão próprias estas *Normas Gerais* e suas aplicações locais ou regionais, integrando-as nos documentos relativos ao seu governo e – tanto quanto possível – conformarão seus estatutos vigentes, quer a estas Normas Gerais quer às suas aplicações”.

Art. 3º §§ 1, 2, 3: “Uma universidade católica pode ser instituída ou aprovada pela Santa Sé, por uma Conferência episcopal ou outra assembléia da hierarquia católica, ou por um bispo diocesano.

§ 2. Com o consentimento do bispo diocesano, uma universidade católica pode também ser criada por um instituto religioso ou por outra pessoa jurídica pública.

§ 3. Uma universidade católica pode ser fundada por outras pessoas eclesiásticas ou leigas. Tal universidade só poderá considerar-se universidade católica, com o consentimento da autoridade eclesiástica competente, segundo as condições que forem concordadas pelas partes”.

DIR B 1: “Segundo o art. 1 § 1, 2 e 3 das Normas Gerais, deve-se fazer a lista dos diversos tipos de Universidade Católicas de outras Instituições Católicas de Estudos Superiores existentes na região ou no País e da natureza exata das relações de cada tipo com a Igreja e com a Autoridade Eclesiástica. Com base nesta lista, cada Instituição Católica deve especificar a categoria a que pertence e as condições segundo as quais recebeu a aprovação da competente Autoridade eclesiástica (cf. Normas Gerais, art. 3, § 3).”

Nota:8

cf. **DIR B 1**: “Segundo o art. 1 § 1, 2 e 3 das Normas Gerais, deve-se fazer a lista dos diversos tipos de Universidade Católicas de outras Instituições Católica de Estudos Superiores existentes na região ou no País e da natureza exata das relações de cada tipo com a Igreja e com a Autoridade Eclesiástica. Com base nesta lista, cada Instituição Católica deve especificar a categoria a que pertence e as condições segundo as quais recebeu a aprovação da competente Autoridade eclesiástica (cf. Normas Gerais, art. 3, § 3).”

Nota:9

cf. **cân. 807-814**: “A Igreja tem o direito de fundar e dirigir universidades, que contribuam para uma cultura mais profunda entre os homens e para uma promoção mais completa da pessoa humana, como também para o cumprimento do múnus da própria Igreja de ensinar.

Cân. 808. Nenhuma universidade, embora de fato católica, use o título ou nome de **Universidade Católica**, a não ser com o consentimento da competente autoridade eclesiástica.

Cân. 809. As Conferências dos Bispos cuidem que, sendo possível e oportuno, haja universidades, ou pelo menos faculdades, devidamente distribuídas em seus respectivos territórios, nas quais se pesquisem e ensinem as várias disciplinas, respeitando-se, porém, sua autonomia científica e levando-se em conta a doutrina católica.

Cân. 810 § 1. Cabe à autoridade competente, de acordo com os estatutos, o dever de providenciar que nas universidades católicas sejam nomeados professores que sobressaiam, não só pela idoneidade científica e pedagógica como também pela integridade da doutrina e probidade da vida, de modo que, faltando-lhe esses requisitos, sejam afastados do cargo, observando-se o modo de proceder determinado nos estatutos.

Cân.810 § 2. As Conferências dos Bispos e os Bispos diocesanos interessados têm o dever e o direito de supervisionar para que nessas universidades se observem fielmente os princípios da doutrina católica.

Cân. 811 § 1. A competente autoridade eclesiástica cuide que nas universidades católicas se constitua uma faculdade ou instituto, ou pelo menos uma cátedra de teologia, onde se lecionem também para estudantes leigos.

Cân. 811 § 2. Em cada universidade católica haja preleções, em que se tratem principalmente questões teológicas conexas com as disciplinas das faculdades.

Cân. 812. Quem leciona disciplinas teológicas em qualquer instituto de estudos superiores precisa ter mandato da autoridade eclesiástica competente.

Cân. 813. Os bispos diocesanos tenham grande cuidado pastoral com os estudantes, até mesmo criando uma paróquia ou pelo menos mediante sacerdotes estavelmente indicados. Para isso, providencie que junto às universidades, mesmo não católicas, haja centros universitários católicos que sejam de ajuda, sobretudo espiritual, à juventude.

Cân. 814. As prescrições estabelecidas para as universidades aplicam-se, com igual razão, aos demais institutos de estudos superiores”.

ECE-NG art. 1 § 3; art. 3 § 4: “§ 3. Uma universidade, constituída ou aprovada pela Santa Sé, por uma Conferência episcopal ou por uma outra assembléia da hierarquia católica, ou por um bispo diocesano, deve incorporar as presentes “*Normas Gerais*” e suas aplicações, locais e regionais, nos documentos relativos ao seu governo, e conformar seus estatutos vigentes, quer às *Normas Gerais* quer às suas aplicações e submetê-los à aprovação da autoridade eclesiástica competente. Fica subentendido que também as outras universidades católicas, isto é, as não instituídas segundo uma das formas supramencionadas, de acordo com a autoridade eclesiástica local, farão próprias estas *Normas Gerais* e suas aplicações locais ou regionais, integrando-as nos documentos relativos ao seu governo e – tanto quanto possível – conformarão seus estatutos vigentes, quer a estas *Normas Gerais* quer às suas aplicações.

§ 4. Nos casos mencionados nos §§ 1 e 2, os estatutos deverão ser aprovados pela autoridade eclesiástica competente.

Art. 3 § 4: “§ 4. Nos casos mencionados nos §§ 1 e 2, os estatutos deverão ser aprovados pela autoridade eclesiástica competente.

DIR C 2: “Depois da revisão dos “*Ordinamenti*” por parte da S. Sé, as Universidades deverão inserir quer as Normas Gerais quer os “*Ordinamenti*” nos seus Estatutos ou nos outros documentos de governo. As Universidades indicadas nas Normas Gerais, art. 3, §§ 1, 2 e 4 devem submeter estes documentos à aprovação da Autoridade Eclesiástica competente. No caso das Universidades indicadas nas Normas Gerais, art. 3 § 3 e nota 48, deverá averiguar se as condições sob as quais elas receberam a aprovação da competente autoridade eclesiástica foram cumpridas.”

Nota:10

cf. ECE-NG Art. 1 § 3: “§ 3. Uma universidade, constituída ou aprovada pela Santa Sé, por uma Conferência episcopal ou por uma outra assembléia da hierarquia católica, ou por um bispo diocesano, deve incorporar as presentes “*Normas Gerais*” e suas aplicações, locais e regionais, nos documentos relativos ao seu governo, e conformar seus estatutos vigentes, quer às *Normas Gerais* quer às suas aplicações e submetê-los à aprovação da autoridade eclesiástica competente. Fica subentendido que também as outras universidades católicas, isto é, as não instituídas segundo uma das formas supramencionadas, de acordo com a autoridade eclesiástica local, farão próprias estas *Normas Gerais* e suas aplicações locais ou regionais, integrando-as nos documentos relativos ao seu governo e tanto quanto possível conformarão seus estatutos vigentes, quer a estas Normas Gerais quer às suas aplicações”.

Art. 3 §§ 3, 4: “§ 3. Uma universidade católica pode ser fundada por outras pessoas eclesiásticas ou leigas. Tal universidade só poderá considerar-se universidade católica, com o consentimento da autoridade eclesiástica competente, segundo as condições que forem concordadas pelas partes.

§ 4. Nos casos mencionados nos §§ 1 e 2, os estatutos deverão ser aprovados pela autoridade eclesiástica competente”.

DIR C 2: “Depois da revisão dos “*Ordinamenti*” por parte da S. Sé, as Universidades deverão inserir quer as Normas Gerais quer os “*Ordinamenti*” nos seus Estatutos ou nos outros documentos de governo. As Universidades indicadas nas Normas Gerais, art. 3, §§ 1, 2 e 4 devem submeter estes documentos à aprovação da Autoridade Eclesiástica competente. No caso das Universidades indicadas nas Normas Gerais, art. 3 § 3 e nota 48, deverá averiguar se as condições sob as quais elas receberam a aprovação da competente autoridade eclesiástica foram cumpridas”.

Nota:11

cf. cân. 809: “As Conferências dos Bispos cuidem que, sendo possível e oportuno, haja universidades, ou pelo menos faculdades, devidamente distribuídas em seus respectivos territórios, nas quais se pesquisem e ensinem as várias disciplinas, respeitando-se, porém, sua autonomia científica e levando-se em conta a doutrina católica”.

ECE 9-11: “9. O presente documento dirige-se especialmente aos responsáveis pelas universidades católicas, às respectivas comunidades acadêmicas, a todos aqueles que por elas se interessam, sobretudo aos bispos, às congregações religiosas e às instituições eclesiais, aos numerosos leigos empenhados na grande missão da instrução superior. A finalidade é fazer com que se realize “uma presença, por assim dizer, pública, constante e universal do pensamento cristão em todo o esforço dedicado a promover a cultura superior, e a formar todos os estudantes, para que se tornem homens e mulheres verdadeiramente insígnies pelo saber, prontos a realizar tarefas responsáveis na sociedade e a testemunhar a própria fé perante o mundo”.

10. Além das universidades católicas, dirijo-me também às numerosas instituições católicas de estudos superiores. Segundo a sua natureza e as próprias finalidades, elas têm em comum algumas ou todas as características de uma universidade e oferecem um contributo próprio à Igreja e à sociedade, quer mediante a investigação, quer mediante a educação ou preparação profissional. Embora este documento refira-se, especificamente, à universidade católica, ele entende atingir todas as instituições católicas de ensino superior, empenhadas a imprimir a mensagem do Evangelho de Cristo nos espíritos e nas culturas.

É, portanto, com grande confiança e esperança que convido todas as universidades católicas a continuarem sua missão insubstituível, que aparece, cada vez mais necessária, para o encontro da Igreja com o progresso das ciências e com as culturas do nosso tempo.

Juntamente com todos os irmãos bispos que partilham comigo o encargo pastoral, desejo comunicar-vos a profunda convicção de que a universidade católica é, sem dúvida alguma, um dos melhores instrumentos que a Igreja oferece à nossa época, em busca de certeza e de sabedoria. Tendo a missão de levar a Boa-nova a todos os homens, a Igreja nunca deve deixar de interessar-se por essa instituição. Com efeito, as universidades católicas, mediante a investigação e o ensino, ajudam-na a encontrar, de maneira adequada aos tempos modernos, os tesouros antigos e novos da cultura, “*nova et vetera*”, segundo a palavra de Jesus.

11. Dirijo-me, enfim, a toda a Igreja, convencido de que as universidades católicas são necessárias para o seu crescimento e para o desenvolvimento da cultura cristã e do progresso humano.

Por isso, toda a comunidade eclesial é convidada a dar seu apoio às instituições católicas de ensino superior, e a assisti-las no seu processo de desenvolvimento e de renovação. Ela é convidada, de modo especial, a tutelar os direitos e a liberdade dessas instituições, na sociedade civil, a oferecer-lhes um sustento econômico, sobretudo nos países que mais precisam dele, e a fornecer assistência na criação de novas universidades católicas, onde for necessário.

Auguro-me que estas disposições, fundamentadas no ensinamento do Concílio Vaticano II, nas diretrizes do Código de Direito Canônico, ajudem as universidades católicas e os outros institutos de estudos superiores a realizarem sua indispensável missão no novo Advento de graça, que se abre para o novo Milênio”.

ECE-NG Art. 1 § 3: “Uma universidade, constituída ou aprovada pela Santa Sé, por uma Conferência episcopal ou por uma outra assembléia da hierarquia católica, ou por um bispo diocesano, deve incorporar as presentes *“Normas Gerais”* e suas aplicações, locais e regionais, nos documentos relativos ao seu governo, e conformar seus estatutos vigentes, quer às *Normas Gerais* quer às suas aplicações e submetê-los à aprovação da autoridade eclesiástica competente. Fica subentendido que também as outras universidades católicas, isto é, as não instituídas segundo uma das formas supramencionadas, de acordo com a autoridade eclesiástica local, farão próprias estas *Normas Gerais* e suas aplicações locais ou regionais, integrando-as nos documentos relativos ao seu governo e tanto quanto possível conformarão seus estatutos vigentes, quer a estas *Normas Gerais* quer às suas aplicações”.

AS 15: “A necessidade, nos nossos tempos, de conjugar forças, graças ao intercâmbio de prudência e experiência no seio da Conferência Episcopal, foi posta bem em evidência pelo Concílio ao afirmar que “não é raro verem se os Bispos impedidos de cumprir, de maneira apta e frutuosa, o seu múnus, se não tornam cada vez mais íntima e harmônica a colaboração com os outros Bispos”. Não é possível compilar um elenco completo dos setores que requerem tal cooperação, mas é claro para todos que a promoção e salvaguarda da fé e dos costumes, a tradução dos livros litúrgicos, o impulso e formação das vocações sacerdotais, a preparação de material didático para a catequese, o fomento e tutela das universidades católicas e outras instituições educativas, o empenho ecumênico, as relações com as autoridades civis, a defesa da vida humana, da paz, dos direitos humanos procurando que sejam tutelados também pela legislação civil, a promoção da justiça social, o uso dos meios de comunicação social, etc., são setores que atualmente recomendam uma ação conjunta dos Bispos”.

Nota:12

cf. **cân. 809:** “As Conferências dos Bispos cuidem que, sendo possível e oportuno, haja universidades, ou pelo menos faculdades, devidamente distribuídas em seus respectivos territórios, nas quais se pesquisem e ensinem as várias disciplinas, respeitando-se, porém, sua autonomia científica e levando-se em conta a doutrina católica”.

Cân. 810 § 2: “As Conferências dos Bispos e os Bispos diocesanos interessados têm o dever e o direito de supervisionar para que nessas universidades se observem fielmente os princípios da doutrina católica.”

AS 15: “A necessidade, nos nossos tempos, de conjugar forças, graças ao intercâmbio de prudência e experiência no seio da Conferência Episcopal, foi posta bem em evidência pelo Concílio ao afirmar que “não é raro verem se os Bispos impedidos de cumprir, de maneira apta e frutuosa, o seu múnus, se não tornam cada vez mais íntima e harmônica a colaboração com os outros Bispos”. Não é possível compilar um elenco completo dos setores que requerem tal cooperação, mas é claro para todos que a promoção e salvaguarda da fé e dos costumes, a tradução dos livros litúrgicos, o impulso e formação das vocações sacerdotais, a preparação de material didático para a catequese, o fomento e tutela das universidades católicas e outras instituições educativas, o empenho ecumênico, as relações com as autoridades civis, a defesa da vida humana, da paz, dos direitos humanos procurando que sejam tutelados também pela legislação civil, a promoção da justiça social, o uso dos meios de comunicação social, etc., são setores que atualmente recomendam uma ação conjunta dos Bispos”.

Nota:13

cf. **ECE 27-28, 48-49:** “27. Afirmando-se como universidade, cada universidade católica mantém com a Igreja uma relação que é essencial à sua identidade institucional. Como tal, ela participa mais diretamente da vida da Igreja particular na qual tem sede. Mas, ao mesmo tempo e sendo inserida como instituição acadêmica, pertence à comunidade internacional do saber e da investigação, participa e contribui para a vida da Igreja universal, assumindo, portanto, uma ligação particular com a Santa Sé, em virtude do serviço de unidade, que é chamada a realizar, em favor de toda a Igreja. Dessa sua relação essencial com a Igreja derivam, conseqüentemente, a fidelidade da universidade, como *instituição*, à mensagem cristã, o reconhecimento e a adesão à autoridade magisterial da Igreja, em matéria de fé e de moral. Por sua vez, os membros católicos da comunidade universitária são também chamados a uma fidelidade pessoal à Igreja, com tudo o que isto comporta. Enfim, dos membros não católicos espera-se o respeito pelo caráter católico da instituição na qual prestam serviço, e a universidade, por sua vez, respeitará a sua liberdade religiosa.

28. Os bispos têm a responsabilidade particular de promover as universidades católicas e, especialmente, de segui-las e assisti-las na sustentação e na consolidação de sua identidade católica, também no confronto com as autoridades civis. Isto será obtido mais adequadamente, criando e mantendo relações estreitas, pessoais e pastorais, entre a universidade e as autoridades eclesiásticas, relações caracterizadas pela confiança recíproca, colaboração leal e pelo diálogo contínuo. Embora não entrem diretamente no governo interno da universidade, os bispos “não devem ser considerados agentes externos, mas sim, participantes da vida da universidade católica”.

48. A missão primeira da Igreja é pregar o Evangelho, de modo a garantir a relação entre fé e vida, quer no indivíduo quer no contexto sociocultural em que as pessoas vivem, agem e se comunicam entre si. Evangelizar significa “levar a Boa-nova a todos os estratos da humanidade e, com seu influxo, transformar, a partir de dentro, tornar nova a própria humanidade... Não se trata só de pregar o Evangelho, em faixas geográficas cada vez mais vastas ou a populações cada vez mais numerosas, mas também de atingir e, como que, transformar, mediante a força do Evangelho, os critérios de juízo, os valores determinantes, os centros de interesse, as linhas de pensamento, as fontes inspiradoras e os modelos de vida da humanidade que contrastam com a Palavra de Deus e com o designio da salvação”.

49. Consoante sua própria natureza, cada universidade católica oferece um importante contributo à Igreja, em sua obra de evangelização. Trata-se de um testemunho vital, de ordem institucional em favor de Cristo e de sua mensagem, tão importante e necessário nas culturas marcadas pelo secularismo ou onde Cristo e sua mensagem não são ainda, de fato, conhecidos. Além disso, todas as atividades fundamentais de uma universidade católica estão ligadas e harmonizadas com a missão evangelizadora da Igreja: a investigação conduzida à luz da mensagem cristã, que coloca as novas descobertas humanas a serviço dos indivíduos e da

sociedade; a formação realizada num contexto de fé, que prepare pessoas capazes de um juízo racional e crítico, pessoas conscientes da dignidade transcendente da pessoa humana; a formação profissional, que compreende os valores éticos e o sentido de serviço às pessoas e à sociedade; o diálogo com a cultura, que favorece uma compreensão melhor da fé; a investigação teológica, que ajuda a fé a exprimir-se numa linguagem moderna. 'A Igreja, precisamente porque está cada vez mais consciente de sua missão salvífica no mundo, quer sentir-se próxima desses centros, quer tê-los presentes e operantes, na difusão da mensagem autêntica de Cristo'".

ECE-NG Art. 5 § 1: "Cada universidade católica deve manter a comunhão com a Igreja universal e com a Santa Sé; deve estar em estreita comunhão com a Igreja particular e, especialmente, com os bispos diocesanos da região ou das nações em que está situada. De acordo com sua natureza de universidade, a universidade católica contribuirá para a evangelização da Igreja".

Art. 6 § 2: "Art. 6 § 2. Deverá ser nomeado um número suficiente de pessoas qualificadas – sacerdotes, religiosos, religiosas e leigos – para prover à pastoral específica em favor da comunidade universitária, a ser realizada em harmonia e em colaboração com a pastoral da Igreja particular e sob a guia do bispo diocesano. Todos os membros da comunidade universitária devem ser convidados a trabalhar nessa obra da pastoral e a colaborar nas suas iniciativas".

Motu Proprio Apostolos Suos 15: "A necessidade, nos nossos tempos, de conjugar forças, graças ao intercâmbio de prudência e experiência no seio da Conferência Episcopal, foi posta bem em evidência pelo Concílio ao afirmar que "não é raro verem-se os Bispos impedidos de cumprir, de maneira apta e frutuosa, o seu múnus, se não tornam cada vez mais íntima e harmônica a colaboração com os outros Bispos". Não é possível compilar um elenco completo dos setores que requerem tal cooperação, mas é claro para todos que a promoção e salvaguarda da fé e dos costumes, a tradução dos livros litúrgicos, o impulso e formação das vocações sacerdotais, a preparação de material didático para a catequese, o fomento e tutela das universidades católicas e outras instituições educativas, o empenho ecumênico, as relações com as autoridades civis, a defesa da vida humana, da paz, dos direitos humanos procurando que sejam tutelados também pela legislação civil, a promoção da justiça social, o uso dos meios de comunicação social, etc., são setores que atualmente recomendam uma ação conjunta dos Bispos".

Nota:14

cf. **ECE 12, 14, 28:** "12. Toda universidade católica, enquanto *universidade*, é uma comunidade acadêmica que, de modo rigoroso e crítico, contribui para a defesa e o desenvolvimento da dignidade humana, como também, para a herança cultural, mediante a investigação, o ensino e os diversos serviços prestados às comunidades locais, nacionais e internacionais. Ela goza daquela autonomia institucional que é necessária para cumprir, eficazmente, suas funções, e garante, aos seus membros, a liberdade acadêmica na salvaguarda dos direitos do indivíduo e da comunidade, no âmbito das exigências da verdade e do bem comum.

14. "À luz dessas quatro características, é evidente que, para além do ensino, da investigação e dos serviços comuns a todas as universidades, uma universidade católica, em virtude do *empenho institucional*, traz à sua missão a inspiração e a luz da *mensagem cristã*. Numa universidade católica, portanto, os ideais, as atitudes e os princípios católicos impregnam e modelam as atividades universitárias, de acordo com a natureza e a autonomia próprias de tais atividades. Numa palavra, sendo, ao mesmo tempo, universidade e católica, ela deve ser juntamente uma comunidade de estudiosos, que representam diversos campos do conhecimento humano, e uma instituição acadêmica, na qual o cristianismo está presente de um modo vital".

28. Os bispos têm a responsabilidade particular de promover as universidades católicas e, especialmente, de segui-las e assisti-las na sustentação e na consolidação de sua identidade católica, também no confronto com as autoridades civis. Isto será obtido mais adequadamente, criando e mantendo relações estreitas, pessoais e pastorais, entre a universidade e as autoridades eclesiais, relações caracterizadas pela confiança recíproca, colaboração leal e pelo diálogo contínuo. Embora não entrem diretamente no governo interno da universidade, os bispos 'não devem ser considerados agentes externos, mas sim, participantes da vida da universidade católica'".

ECE-NG Art. 2 § 5: "§ 5. Uma universidade católica possui a autonomia necessária para realizar sua identidade específica e cumprir sua missão. A liberdade de investigação e de ensino é reconhecida e respeitada, segundo os princípios e os métodos próprios de cada disciplina, sempre que sejam salvaguardados os direitos dos indivíduos e da comunidade, e dentro das exigências da verdade e do bem comum".

Nota:15

cf. **ECE-NG Art. 5 § 2:** "§ 2.Cada bispo tem a responsabilidade de promover o bom andamento das universidades católicas em sua diocese e tem o direito e o dever de vigiar sobre a preservação e o incremento do seu caráter católico. No caso de surgirem problemas a respeito de tal requisito essencial, o bispo local tomará as iniciativas necessárias para resolvê-los, de acordo com as autoridades acadêmicas competentes e de acordo com os processos estabelecidos, e também, se necessário, com a ajuda da Santa Sé".

Nota:16

cf. **ECE-NG Art. 5 § 2:** "Cada bispo tem a responsabilidade de promover o bom andamento das universidades católicas em sua diocese e tem o direito e o dever de vigiar sobre a preservação e o incremento do seu caráter católico. No caso de surgirem problemas a respeito de tal requisito essencial, o bispo local tomará as iniciativas necessárias para resolvê-los, de acordo com as autoridades acadêmicas competentes e de acordo com os processos estabelecidos, e também, se necessário, com a ajuda da Santa Sé".

Nota:17

cf. **ECE-NG Art. 5 § 3:** "Todas as universidades católicas, de que se trata no art. 3 §§ 1 e 2, devem enviar, periodicamente, à autoridade eclesial competente, um relatório específico sobre a universidade e suas atividades. As outras universidades católicas devem comunicar tais informações ao bispo da diocese, na qual está situada a sede central da Instituição".

Nota:18

cf. **cân. 810 §§ 1-2:** "Cabe à autoridade competente, de acordo com os estatutos, o dever de providenciar que nas universidades católicas sejam nomeados professores que sobressaiam, não só pela idoneidade científica e pedagógica como também pela integridade da doutrina e probidade da vida, de modo que, faltando-lhe esses requisitos, sejam afastados do cargo, observando-se o modo de proceder determinado nos estatutos.

Cân. 810 § 2. As Conferências dos Bispos e os Bispos diocesanos interessados têm o dever e o direito de supervisionar para que nessas universidades se observem fielmente os princípios da doutrina católica.”

ECE-NG Art. 22, 24: “22. *Os professores universitários* esforcem-se sempre por melhorar a própria competência e por enquadrar o conteúdo, os objetivos, os métodos e os resultados da investigação de cada disciplina, no contexto de uma coerente visão do mundo. Os professores cristãos são chamados a ser testemunhas e educadores de uma autêntica vida cristã, a qual manifeste a integração conseguida entre fé e cultura, entre competência profissional e sabedoria cristã. Todos os professores devem inspirar-se nos ideais académicos e nos princípios de uma vida autenticamente humana.

24. *Os dirigentes e o pessoal administrativo*, numa universidade católica, promovam o crescimento constante da universidade e de sua comunidade, mediante uma gestão de serviço. A dedicação e o testemunho do *pessoal não académico* são indispensáveis para a identidade e a vida da universidade”.

ECE-NG Art. 4 § 1: “§ 1. A responsabilidade de manter e de reforçar a identidade católica da universidade compete, em primeiro lugar, à própria universidade. Tal responsabilidade, enquanto confiada principalmente às autoridades da universidade (compreendidos, onde existam, o grão-chanceler e/ou o conselho de administração, ou um organismo equivalente), é partilhada também em diversa medida, por todos os membros da comunidade. Exige, portanto, o recrutamento do pessoal universitário adequado – especialmente dos professores e do pessoal administrativo – que esteja disposto e seja capaz de promover tal identidade. A identidade da universidade católica está ligada, essencialmente, à qualidade dos professores e ao respeito da doutrina católica. É da responsabilidade da autoridade competente vigiar sobre essas duas exigências fundamentais, segundo as indicações do Direito Canônico”.

Art. 5 § 2: “Cada bispo tem a responsabilidade de promover o bom andamento das universidades católicas em sua diocese e tem o direito e o dever de vigiar sobre a preservação e o incremento do seu caráter católico. No caso de surgirem problemas a respeito de tal requisito essencial, o bispo local tomará as iniciativas necessárias para resolvê-los, de acordo com as autoridades académicas competentes e de acordo com os processos estabelecidos, e também, se necessário, com a ajuda da Santa Sé”.

Nota:19

cf. **ECE-NG Art. 2 § 4:** “O ensino católico e a disciplina católica devem influir em todas as atividades da universidade, respeitando plenamente a liberdade de consciência de cada pessoa. Cada ato oficial da universidade deve estar de acordo com sua identidade católica”.

Nota:20

cf. **cân. 810 § 1:** “Cabe à autoridade competente, de acordo com os estatutos, o dever de providenciar que nas universidades católicas sejam nomeados professores que sobressaiam, não só pela idoneidade científica e pedagógica como também pela integridade da doutrina e probidade da vida, de modo que, faltando-lhe esses requisitos, sejam afastados do cargo, observando-se o modo de proceder determinado nos estatutos”.

ECE-NG Art. 4 § 1: “A responsabilidade de manter e de reforçar a identidade católica da universidade compete, em primeiro lugar, à própria universidade. Tal responsabilidade, enquanto confiada principalmente às autoridades da universidade (compreendidos, onde existam, o grão-chanceler e/ou o conselho de administração, ou um organismo equivalente), é partilhada também em diversa medida, por todos os membros da comunidade. Exige, portanto, o recrutamento do pessoal universitário adequado – especialmente dos professores e do pessoal administrativo – que esteja disposto e seja capaz de promover tal identidade. A identidade da universidade católica está ligada, essencialmente, à qualidade dos professores e ao respeito da doutrina católica. É da responsabilidade da autoridade competente vigiar sobre essas duas exigências fundamentais, segundo as indicações do Direito Canônico”.

Nota:21

cf. **c. 810 § 2:** “As Conferências dos Bispos e os Bispos diocesanos interessados têm o dever e o direito de supervisionar para que nessas universidades se observem fielmente os princípios da doutrina católica”.

ECE-NG Art. 4 § 1: “A responsabilidade de manter e de reforçar a identidade católica da universidade compete, em primeiro lugar, à própria universidade. Tal responsabilidade, enquanto confiada principalmente às autoridades da universidade (compreendidos, onde existam, o grão-chanceler e/ou o conselho de administração, ou um organismo equivalente), é partilhada também em diversa medida, por todos os membros da comunidade. Exige, portanto, o recrutamento do pessoal universitário adequado – especialmente dos professores e do pessoal administrativo – que esteja disposto e seja capaz de promover tal identidade. A identidade da universidade católica está ligada, essencialmente, à qualidade dos professores e ao respeito da doutrina católica. É da responsabilidade da autoridade competente vigiar sobre essas duas exigências fundamentais, segundo as indicações do Direito Canônico”.

Art. 5 § 2: “Cada bispo tem a responsabilidade de promover o bom andamento das universidades católicas em sua diocese e tem o direito e o dever de vigiar sobre a preservação e o incremento do seu caráter católico. No caso de surgirem problemas a respeito de tal requisito essencial, o bispo local tomará as iniciativas necessárias para resolvê-los, de acordo com as autoridades académicas competentes e de acordo com os processos estabelecidos, e também, se necessário, com a ajuda da Santa Sé”.

Motu Proprio Apostolos Suos, 15: “A necessidade, nos nossos tempos, de conjugar forças, graças ao intercâmbio de prudência e experiência no seio da Conferência Episcopal, foi posta bem em evidência pelo Concílio ao afirmar que não é raro verem se os Bispos impedidos de cumprir, de maneira apta e frutuosa, o seu múnus, se não tornam cada vez mais íntima e harmônica a colaboração com os outros Bispos. Não é possível compilar um elenco completo dos setores que requerem tal cooperação, mas é claro para todos que a promoção e salvaguarda da fé e dos costumes, a tradução dos livros litúrgicos, o impulso e formação das vocações sacerdotais, a preparação de material didático para a catequese, o fomento e tutela das universidades católicas e outras instituições educativas, o empenho ecumênico, as relações com as autoridades civis, a defesa da vida humana, da paz, dos direitos humanos procurando que sejam tutelados também pela legislação civil, a promoção da justiça social, o uso dos meios de comunicação social, etc., são setores que atualmente recomendam uma ação conjunta dos Bispos”.

Nota:22

cf. **ECE-NG Art. 2 §§ 2-3:** “Uma universidade católica, enquanto católica, inspira e realiza sua investigação, o ensino e todas as outras atividades, segundo os ideais, os princípios e os comportamentos católicos. Ela está

ligada à Igreja, ou mediante vínculo formal segundo a sua constituição e estatutos, ou em virtude de um compromisso institucional assumido pelos seus responsáveis.

§ 3. Toda universidade católica deve manifestar sua identidade católica, mediante uma declaração acerca de sua missão ou com outro documento público apropriado, a não ser que a autoridade eclesiástica competente autorize que seja de outra forma. Deve possuir, particularmente no que se refere à sua estrutura e aos seus regulamentos, meios para garantir a expressão e a conservação de tal identidade, de acordo com o § 2”.

Nota:23

cf. **ECE-NG Art. 2 § 3:** “Toda universidade católica deve manifestar sua identidade católica, mediante uma declaração acerca de sua missão ou com outro documento público apropriado, a não ser que a autoridade eclesiástica competente autorize que seja de outra forma. Deve possuir, particularmente no que se refere à sua estrutura e aos seus regulamentos, meios para garantir a expressão e a conservação de tal identidade, de acordo com o § 2”.

Nota:24

cf. **ECE 21-24:** “21. A universidade católica persegue seus objetivos também mediante o empenho em formar uma comunidade humana autêntica, animada pelo espírito de Cristo. A fonte de sua unidade brota de sua comum consagração à verdade, da mesma visão da dignidade humana e, em última análise, da pessoa e da mensagem de Cristo que dá, à instituição, o seu caráter distintivo. Como resultado desta perspectiva, a comunidade universitária anima-se por um espírito de liberdade e de caridade; e se caracteriza pelo respeito recíproco, pelo diálogo sincero, pela defesa dos direitos de cada um. Assiste todos os seus membros para conseguirem a plenitude como pessoas humanas. Cada membro da comunidade, por sua vez, ajuda a promover a unidade e contribui, segundo sua função e suas capacidades, para as decisões que dizem respeito à mesma comunidade, bem como para manter e reforçar o caráter católico da instituição.

22. Os *professores universitários* esforcem-se sempre por melhorar a própria competência e por enquadrar o conteúdo, os objetivos, os métodos e os resultados da investigação de cada disciplina, no contexto de uma coerente visão do mundo. Os professores cristãos são chamados a ser testemunhas e educadores de uma autêntica vida cristã, a qual manifeste a integração conseguida entre fé e cultura, entre competência profissional e sabedoria cristã. Todos os professores devem inspirar-se nos ideais acadêmicos e nos princípios de uma vida autenticamente humana.

23. Os *estudantes* são solicitados a perseguir uma educação que harmonize a excelência do desenvolvimento humanístico e cultural com a formação profissional especializada. O referido desenvolvimento deve ser tal que eles se sintam encorajados a continuar a investigação da verdade e de seu significado, durante toda a vida, dado que “é necessário que o espírito seja cultivado de modo a se desenvolverem as faculdades da admiração, da intuição, da contemplação, e de se tornarem capazes de formar um juízo pessoal e de cultivar o sentido religioso, moral e social”. Isto os tornará idôneos para adquirirem ou, se já o têm, para aprofundarem um estilo de vida autenticamente cristão. Eles devem ter consciência da seriedade de sua profissão e sentir a alegria de serem, amanhã, “leaders” qualificados, testemunhas de Cristo, nos lugares onde deverão desempenhar sua missão.

24. Os *dirigentes e o pessoal administrativo*, numa universidade católica, promovam o crescimento constante da universidade e de sua comunidade, mediante uma gestão de serviço. A dedicação e o testemunho do *pessoal não acadêmico* são indispensáveis para a identidade e a vida da universidade”.

Nota:25

cf. **ECE 12, 14, 28:** “12. Toda universidade católica, enquanto *universidade*, é uma comunidade acadêmica que, de modo rigoroso e crítico, contribui para a defesa e o desenvolvimento da dignidade humana, como também, para a herança cultural, mediante a investigação, o ensino e os diversos serviços prestados às comunidades locais, nacionais e internacionais. Ela goza daquela autonomia institucional que é necessária para cumprir, eficazmente, suas funções, e garante, aos seus membros, a liberdade acadêmica na salvaguarda dos direitos do indivíduo e da comunidade, no âmbito das exigências da verdade e do bem comum.

14. À luz dessas quatro características, é evidente que, para além do ensino, da investigação e dos serviços comuns a todas as universidades, uma universidade católica, em virtude do *empenho institucional*, traz à sua missão a inspiração e a luz da *mensagem cristã*. Numa universidade católica, portanto, os ideais, as atitudes e os princípios católicos impregnam e modelam as atividades universitárias, de acordo com a natureza e a autonomia próprias de tais atividades. Numa palavra, sendo, ao mesmo tempo, universidade e católica, ela deve ser juntamente uma comunidade de estudiosos, que representam diversos campos do conhecimento humano, e uma instituição acadêmica, na qual o cristianismo está presente de um modo vital.

28. Os bispos têm a responsabilidade particular de promover as universidades católicas e, especialmente, de segui-las e assisti-las na sustentação e na consolidação de sua identidade católica, também no confronto com as autoridades civis. Isto será obtido mais adequadamente, criando e mantendo relações estreitas, pessoais e pastorais, entre a universidade e as autoridades eclesiásticas, relações caracterizadas pela confiança recíproca, colaboração leal e pelo diálogo contínuo. Embora não entrem diretamente no governo interno da universidade, os bispos não devem ser considerados agentes externos, mas sim, participantes da vida da universidade católica”.

ECE-NG Art. 2 § 5: “§ 5. Uma universidade católica possui a autonomia necessária para realizar sua identidade específica e cumprir sua missão. A liberdade de investigação e de ensino é reconhecida e respeitada, segundo os princípios e os métodos próprios de cada disciplina, sempre que sejam salvaguardados os direitos dos indivíduos e da comunidade, e dentro das exigências da verdade e do bem comum”.

Nota:26

cf. **ECE 12, 29:** “12. Toda universidade católica, enquanto *universidade*, é uma comunidade acadêmica que, de modo rigoroso e crítico, contribui para a defesa e o desenvolvimento da dignidade humana, como também, para a herança cultural, mediante a investigação, o ensino e os diversos serviços prestados às comunidades locais, nacionais e internacionais. Ela goza daquela autonomia institucional que é necessária para cumprir, eficazmente, suas funções, e garante, aos seus membros, a liberdade acadêmica na salvaguarda dos direitos do indivíduo e da comunidade, no âmbito das exigências da verdade e do bem comum.

29. Aceitando “a legítima autonomia da cultura humana e especialmente das ciências”, a Igreja reconhece, também, a liberdade acadêmica de cada um dos estudiosos, na disciplina de sua competência, de acordo com os princípios e os métodos da ciência, a que ela se refere, segundo as exigências da verdade e do bem comum. Também a Teologia, como ciência, tem um lugar legítimo na universidade, ao lado das outras disciplinas. Ela, como lhe compete, tem princípios e métodos que a definem precisamente como ciência. Desde que adiram a tais princípios e apliquem seu método respectivo, os teólogos gozam, também, da mesma liberdade acadêmica. Os bispos encorajam o trabalho criador dos teólogos. Eles servem a Igreja, mediante a investigação conduzida de maneira respeitadora do método própria da Teologia. Procuram compreender melhor, desenvolver ulteriormente e comunicar mais eficazmente o sentido da Revelação cristã, como é transmitida pela Sagrada Escritura, pela Tradição e pelo Magistério da Igreja. Estudam, também, as vias pelas quais a Teologia pode iluminar as questões específicas, apresentadas pela cultura de hoje. Ao mesmo tempo, uma vez que a Teologia procura a compreensão da verdade revelada, cuja interpretação autêntica está confiada aos bispos da Igreja, é elemento intrínseco aos princípios e ao método, próprios da investigação e do ensino de sua disciplina acadêmica, que os teólogos respeitem a autoridade dos bispos e aderiram à doutrina católica, segundo o grau de autoridade com que ela é ensinada. O diálogo entre bispos e teólogos é essencial, em razão das respectivas funções relacionadas entre si, particularmente hoje, quando os resultados da investigação são tão rápida e amplamente difundidos pelos meios de comunicação social”.

ECE-NG Art. 2 § 5: “Uma universidade católica possui a autonomia necessária para realizar sua identidade específica e cumprir sua missão. A liberdade de investigação e de ensino é reconhecida e respeitada, segundo os princípios e os métodos próprios de cada disciplina, sempre que sejam salvaguardados os direitos dos indivíduos e da comunidade, e dentro das exigências da verdade e do bem comum”.

Nota:27

cf. **ECE 21, 27, 39:** “21. A universidade católica persegue seus objetivos também mediante o empenho em formar uma comunidade humana autêntica, animada pelo espírito de Cristo. A fonte de sua unidade brota de sua comum consagração à verdade, da mesma visão da dignidade humana e, em última análise, da pessoa e da mensagem de Cristo que dá, à instituição, o seu caráter distintivo. Como resultado desta perspectiva, a comunidade universitária anima-se por um espírito de liberdade e de caridade; e se caracteriza pelo respeito recíproco, pelo diálogo sincero, pela defesa dos direitos de cada um. Assiste todos os seus membros para conseguirem a plenitude como pessoas humanas. Cada membro da comunidade, por sua vez, ajuda a promover a unidade e contribui, segundo sua função e suas capacidades, para as decisões que dizem respeito à mesma comunidade, bem como para manter e reforçar o caráter católico da instituição.

27. Afirmando-se como universidade, cada universidade católica mantém com a Igreja uma relação que é essencial à sua identidade institucional. Como tal, ela participa mais diretamente da vida da Igreja particular na qual tem sede. Mas, ao mesmo tempo e sendo inserida como instituição acadêmica, pertence à comunidade internacional do saber e da investigação, participa e contribui para a vida da Igreja universal, assumindo, portanto, uma ligação particular com a Santa Sé, em virtude do serviço de unidade, que é chamada a realizar, em favor de toda a Igreja. Dessa sua relação essencial com a Igreja derivam, conseqüentemente, a fidelidade da universidade, como *instituição*, à mensagem cristã, o reconhecimento e a adesão à autoridade magisterial da Igreja, em matéria de fé e de moral. Por sua vez, os membros católicos da comunidade universitária são também chamados a uma fidelidade pessoal à Igreja, com tudo o que isto comporta. Enfim, dos membros não católicos espera-se o respeito pelo caráter católico da instituição na qual prestam serviço, e a universidade, por sua vez, respeitará a sua liberdade religiosa.

39. Como expressão natural de sua identidade católica, a comunidade universitária deve saber *encarnar a fé nas suas atividades cotidianas*, com importantes momentos de reflexão e de oração. Serão, assim, oferecidas, aos membros católicos desta comunidade, as oportunidades de assimilar, na vida, a doutrina e a prática católicas. Serão encorajados a participar da celebração dos sacramentos, especialmente da Eucaristia, enquanto ato mais perfeito do culto comunitário. Aquelas comunidades acadêmicas que têm, no seu seio, uma presença consistente de pessoas pertencentes a Igrejas, a comunidades eclesiais ou a religiões diversas, respeitarão suas iniciativas de reflexão e oração, salvaguardando o seu credo”.

ECE-NG Art. 2 § 4: “O ensino católico e a disciplina católica devem influir em todas as atividades da universidade, respeitando plenamente a liberdade de consciência de cada pessoa. Cada ato oficial da universidade deve estar de acordo com sua identidade católica”.

Art. 4 §§ 1-4: “A responsabilidade de manter e de reforçar a identidade católica da universidade compete, em primeiro lugar, à própria universidade. Tal responsabilidade, enquanto confiada principalmente às autoridades da universidade (compreendidos, onde existam, o grão-chanceler e/ou o conselho de administração, ou um organismo equivalente), é partilhada também em diversa medida, por todos os membros da comunidade. Exige, portanto, o recrutamento do pessoal universitário adequado – especialmente dos professores e do pessoal administrativo – que esteja disposto e seja capaz de promover tal identidade. A identidade da universidade católica está ligada, essencialmente, à qualidade dos professores e ao respeito da doutrina católica. É da responsabilidade da autoridade competente vigiar sobre essas duas exigências fundamentais, segundo as indicações do Direito Canônico.

§ 2. No momento da nomeação, todos os professores e todo o pessoal administrativo devem ser informados da identidade católica da instituição e de suas implicações, bem como de sua responsabilidade em promover ou, ao menos, respeitar tal identidade.

§ 3. Nos modos conformes às diversas disciplinas acadêmicas, todos os professores católicos devem receber fielmente, e todos os outros professores devem respeitar, a doutrina e a moral católica, na investigação e no ensino. De modo particular, os teólogos católicos, conscientes de cumprir um mandato recebido da Igreja, sejam fiéis ao magistério da Igreja, que é o intérprete autêntico da Sagrada Escritura e da sagrada Tradição.

§ 4. Os professores e o pessoal administrativo que pertencem a outras Igrejas, comunidades eclesiais ou religiões, bem como aqueles que não professam nenhum credo religioso e todos os estudantes, têm a obrigação de reconhecer e respeitar o caráter católico da universidade. Para não pôr em perigo tal identidade católica da universidade ou do instituto superior, evite-se que os professores não católicos venham a constituir a maioria, dentro da Instituição, a qual é e deve permanecer católica”.

Nota:28

cf. **Cân. 810**: “Cabe à autoridade competente, de acordo com os estatutos, o dever de providenciar que nas universidades católicas sejam nomeados professores que sobressaiam, não só pela idoneidade científica e pedagógica como também pela integridade da doutrina e probidade da vida, de modo que, faltando-lhe esses requisitos, sejam afastados do cargo, observando-se o modo de proceder determinado nos estatutos.

Cân. 810 § 2. As Conferências dos Bispos e os Bispos diocesanos interessados têm o dever e o direito de supervisionar para que nessas universidades se observem fielmente os princípios da doutrina católica”.

ECE 26: “A comunidade universitária de muitas instituições católicas inclui colegas pertencentes a outras Igrejas, a outras comunidades eclesiais e religiões, bem como colegas que não professam nenhum credo religioso. Esses homens e essas mulheres contribuem, com sua formação e experiência, para o progresso das diversas disciplinas acadêmicas ou para a realização de outras tarefas universitárias.”

ECE-NG Art. 4 §§ 1, 4: “Art. 4§ 1. A responsabilidade de manter e de reforçar a identidade católica da universidade compete, em primeiro lugar, à própria universidade. Tal responsabilidade, enquanto confiada principalmente às autoridades da universidade (compreendidos, onde existam, o grão-chanceler e/ou o conselho de administração, ou um organismo equivalente), é partilhada também em diversa medida, por todos os membros da comunidade. Exige, portanto, o recrutamento do pessoal universitário adequado – especialmente dos professores e do pessoal administrativo – que esteja disposto e seja capaz de promover tal identidade. A identidade da universidade católica está ligada, essencialmente, à qualidade dos professores e ao respeito da doutrina católica. É da responsabilidade da autoridade competente vigiar sobre essas duas exigências fundamentais, segundo as indicações do Direito Canônico.

§ 4. Os professores e o pessoal administrativo que pertencem a outras Igrejas, comunidades eclesiais ou religiões, bem como aqueles que não professam nenhum credo religioso e todos os estudantes, têm a obrigação de reconhecer e respeitar o caráter católico da universidade. Para não pôr em perigo tal identidade católica da universidade ou do instituto superior, evite-se que os professores não católicos venham a constituir a maioria, dentro da Instituição, a qual é e deve permanecer católica”.

Nota:29

cf. **ECE-NG Art. 4 § 2**: “No momento da nomeação, todos os professores e todo o pessoal administrativo devem ser informados da identidade católica da instituição e de suas implicações, bem como de sua responsabilidade em promover ou, ao menos, respeitar tal identidade”.

Nota:30

cf. **ECE 9, 20, 23, 31**: “9. O presente documento dirige-se especialmente aos responsáveis pelas universidades católicas, às respectivas comunidades acadêmicas, a todos aqueles que por elas se interessam, sobretudo aos bispos, às congregações religiosas e às instituições eclesiais, aos numerosos leigos empenhados na grande missão da instrução superior. A finalidade é fazer com que se realize “uma presença, por assim dizer, pública, constante e universal do pensamento cristão em todo o esforço dedicado a promover a cultura superior, e a formar todos os estudantes, para que se tornem homens e mulheres verdadeiramente insígnies pelo saber, prontos a realizar tarefas responsáveis na sociedade e a testemunhar a própria fé perante o mundo”.

20. Dada a relação íntima entre investigação e ensino, convém que as exigências da investigação, acima indicadas, influam sobre todo o ensino.

Enquanto cada disciplina é ensinada de modo sistemático e de acordo com métodos próprios, a *interdisciplinaridade*, sustentada pelo contributo da Filosofia e da Teologia, ajuda os estudantes a adquirirem uma visão orgânica da realidade e a desenvolverem um desejo incessante de progresso intelectual. Ademais, na comunicação do saber ressalta-se o fato de a *razão humana, em sua reflexão*, abrir-se a interrogações cada vez mais vastas e de a resposta completa a elas provir do Alto, mediante a fé. Além disso, as *implicações morais*, inerentes a cada disciplina, são examinadas como parte integrante do ensino da mesma disciplina. Isto para que todo o processo educativo seja, definitivamente, dirigido, para o progresso integral da pessoa. Enfim, a *Teologia* católica, ensinada em plena fidelidade à Escritura, à Tradição e ao Magistério da Igreja, proporcionará um claro conhecimento dos princípios do Evangelho, o qual enriquecerá o significado da vida humana e lhe conferirá uma dignidade nova.

Mediante a investigação e o ensino, os estudantes sejam formados nas várias disciplinas de maneira a tornarem-se verdadeiramente competentes no setor específico em que se dedicarão, para servir a sociedade e a Igreja. Mas, ao mesmo tempo, sejam também preparados para testemunhar sua fé perante o mundo.

23. Os *estudantes* são solicitados a perseguir uma educação que harmonize a excelência do desenvolvimento humanístico e cultural com a formação profissional especializada. O referido desenvolvimento deve ser tal que eles se sintam encorajados a continuar a investigação da verdade e de seu significado, durante toda a vida, dado que “é necessário que o espírito seja cultivado de modo a se desenvolverem as faculdades da admiração, da intuição, da contemplação, e de se tornarem capazes de formar um juízo pessoal e de cultivar o sentido religioso, moral e social”. Isto os tornará idôneos para adquirirem ou, se já o têm, para aprofundarem um estilo de vida autenticamente cristão. Eles devem ter consciência da seriedade de sua profissão e sentir a alegria de serem, amanhã, “leaders” qualificados, testemunhas de Cristo, nos lugares onde deverão desempenhar sua missão.

31. Mediante o ensino e a investigação, a universidade católica oferece um contributo indispensável à Igreja. Com efeito, prepara homens e mulheres, que, inspirados pelos princípios cristãos e ajudados a viver, de maneira amadurecida e responsável, sua vocação cristã, serão também capazes de assumir lugares de responsabilidade na Igreja. Além disso, graças aos resultados das investigações científicas por ela colocados à disposição, a universidade católica poderá ajudar a Igreja a responder aos problemas e às exigências do tempo”.

ECE-NG Art. 4 § 5: “A educação dos estudantes deve integrar o amadurecimento acadêmico e profissional com a formação nos princípios morais e religiosos e com a aprendizagem da doutrina social da Igreja. O programa de estudos para cada uma das diversas profissões deve incluir uma formação ética apropriada à profissão para a qual ele prepara. Além disso, a todos os estudantes deve ser oferecida a possibilidade de seguir cursos de doutrina católica”.

Nota:31

cf. **Cân. 811 §§ 1-2**: “§ 1. A competente autoridade eclesiástica cuide que nas universidades católicas se constitua uma faculdade ou instituto, ou pelo menos uma cátedra de teologia, onde se leccione também para estudantes leigos.

§ 2. Em cada universidade católica haja preleções, em que se tratem principalmente questões teológicas conexas com as disciplinas das faculdades”.

ECE 16, 17, 38: “16. A integração do conhecimento é um processo susceptível de ser sempre aperfeiçoado. Além disso, o incremento do saber, em nosso tempo, ao qual se junta o fracionamento crescente do conhecimento, no seio de cada uma das disciplinas académicas, torna tal tarefa cada vez mais difícil. Mas uma universidade, e especialmente uma universidade católica, “deve ser uma unidade viva de organismos voltados para a investigação da verdade... Por conseguinte, é preciso promover tal síntese superior do saber, a única que poderá apagar aquela sede de verdade profundamente inserida no coração do homem”. Guiados pelas contribuições específicas da Filosofia e da Teologia, os estudiosos universitários deverão empenhar-se num esforço constante, no sentido de determinar a relativa colocação e o significado de cada uma das diversas disciplinas, no quadro de uma visão da pessoa humana e do mundo, iluminada pelo Evangelho e, portanto, pela fé em Cristo, *Logos*, como centro da criação e da história humana.

17. Ao promover essa integração, a universidade católica deve empenhar-se, mais especificamente, no *diálogo entre fé e razão*, de modo a poder-se ver mais profundamente, como fé e razão encontram-se na única verdade. Conservando, embora, cada disciplina académica sua integridade e os próprios métodos, esse diálogo põe em evidência que a “investigação metódica, em todo o campo do saber, se conduzida de modo verdadeiramente científico e segundo as leis morais, nunca pode encontrar-se em contraste objetivo com a fé. As coisas terrenas e as realidades da fé têm, com efeito, origem no mesmo Deus”. A interação vital dos dois níveis distintos de conhecimento da única verdade conduz a um amor maior pela mesma verdade e contribui para uma compreensão mais ampla do significado da vida humana e do fim da criação.

38. A pastoral universitária é aquela atividade da universidade que oferece, aos membros da própria comunidade, a ocasião de coordenar o estudo académico e as atividades para-acadêmicas, com os princípios religiosos e morais, *integrando, assim, a vida com a fé*. Ela concretiza a missão da Igreja na universidade e faz parte integrante da sua atividade e da sua estrutura. Uma comunidade universitária, preocupada em promover o caráter católico da instituição, deverá estar consciente dessa dimensão pastoral e ser sensível aos modos com os quais pode influir em todas as suas atividades”.

ECE-NG Art. 4 § 5: “A educação dos estudantes deve integrar o amadurecimento académico e profissional com a formação nos princípios morais e religiosos e com a aprendizagem da doutrina social da Igreja. O programa de estudos para cada uma das diversas profissões deve incluir uma formação ética apropriada à profissão para a qual ele prepara. Além disso, a todos os estudantes deve ser oferecida a possibilidade de seguir cursos de doutrina católica”.

Nota:32

cf. **ECE 18, 20, 33, 45-46**: “18. Dado que o saber deve servir a pessoa humana, numa universidade católica a investigação sempre se faz com a preocupação das *implicações éticas e morais*, incitas tanto nos seus métodos como nas suas descobertas. Embora inerente a toda investigação, tal preocupação é particularmente urgente, no campo da investigação científica e tecnológica. “É essencial convencer-mo-nos da prioridade da ética sobre a técnica, do primado da pessoa sobre as coisas, da superioridade do espírito sobre a matéria. Servir-se-á a causa do homem somente se o conhecimento estiver unido à consciência. Os homens da ciência só ajudarão realmente a humanidade, se conservarem o sentido da transcendência do homem sobre o mundo e de Deus sobre o homem”.

20. Dada a relação íntima entre investigação e ensino, convém que as exigências da investigação, acima indicadas, influam sobre todo o ensino.

Enquanto cada disciplina é ensinada de modo sistemático e de acordo com métodos próprios, a *interdisciplinaridade*, sustentada pelo contributo da Filosofia e da Teologia, ajuda os estudantes a adquirirem uma visão orgânica da realidade e a desenvolverem um desejo incessante de progresso intelectual. Ademais, na comunicação do saber ressalta-se o fato de a *razão humana, em sua reflexão*, abrir-se a interrogações cada vez mais vastas e de a resposta completa a elas provir do Alto, mediante a fé. Além disso, as *implicações morais*, inerentes a cada disciplina, são examinadas como parte integrante do ensino da mesma disciplina. Isto para que todo o processo educativo seja, definitivamente, dirigido, para o progresso integral da pessoa. Enfim, a *Teologia* católica, ensinada em plena fidelidade à Escritura, à Tradição e ao Magisterio da Igreja, proporcionará um claro conhecimento dos princípios do Evangelho, o qual enriquecerá o significado da vida humana e lhe conferirá uma dignidade nova.

Mediante a investigação e o ensino, os estudantes sejam formados nas várias disciplinas de maneira a tornarem-se verdadeiramente competentes no setor específico em que se dedicarão, para servir a sociedade e a Igreja. Mas, ao mesmo tempo, sejam também preparados para testemunhar sua fé perante o mundo.

33. Uma prioridade específica será dada ao exame e à avaliação, do ponto de vista cristão, dos valores e das normas dominantes na sociedade e na cultura moderna, e à responsabilidade de comunicar, à sociedade de hoje, aqueles *princípios éticos e religiosos, que dão pleno significado à vida humana*. É este um contributo ulterior que a universidade poderá dar ao desenvolvimento daquela autêntica antropologia cristã, que tem origem na pessoa de Cristo e que permite, ao dinamismo da criação e da redenção, influir sobre a realidade e sobre a reta solução dos problemas da vida.

45. A universidade católica deve tornar-se cada vez *mais, atenta às culturas do mundo de hoje*, como também, às várias *tradições culturais existentes na Igreja*, de maneira a promover um contínuo e proveitoso diálogo entre o Evangelho e a sociedade de hoje. Entre os critérios que distinguem o valor de uma cultura, está em primeiro lugar, *o sentido de pessoa humana*, sua liberdade, sua dignidade, *seu sentido de responsabilidade* e sua abertura ao transcendente. Ao respeito da pessoa está unido *o valor eminente da família*, célula primária de toda a cultura humana.

As universidades católicas devem esforçar-se por discernir e avaliar bem as aspirações e contradições da *cultura moderna*, para torná-la mais apta ao desenvolvimento integral das pessoas e dos povos. De modo particular, recomenda-se aprofundar, com estudos apropriados, o impacto da tecnologia moderna, especialmente dos meios de comunicação social, sobre as pessoas, as famílias, as instituições e sobre o

conjunto da cultura moderna. As culturas tradicionais devem ser defendidas em sua identidade, ajudando-as a acolher os valores modernos, sem sacrificar o próprio patrimônio, que é riqueza para toda a família humana. As universidades, situadas em ambientes culturais tradicionais, devem procurar harmonizar atentamente as culturas locais com o contributo positivo das culturas modernas.

46. Um campo que interessa, de modo especial, a universidade católica é o *diálogo entre pensamento cristão e ciências modernas*. Essa tarefa exige pessoas particularmente preparadas em cada disciplina, dotadas também de uma adequada formação teológica e capazes de enfrentar as questões epistemológicas, em nível das relações entre fé e razão. Tal diálogo refere-se tanto às ciências naturais como às ciências humanas, as quais apresentam novos e complexos problemas filosóficos e éticos. O investigador cristão deve mostrar como a inteligência humana se enriquece da verdade superior, que deriva do Evangelho: “A inteligência não fica nunca diminuída, pelo contrário, é estimulada e robustecida pela fonte interior de profunda compreensão a Palavra de Deus e pela hierarquia de valores que dela provém... De um modo único, a universidade católica contribui para manifestar a superioridade do espírito, que nunca pode, sem correr o risco de perder-se, consentir em colocar-se a serviço de qualquer outra coisa que não seja a busca da verdade”.

ECE-NG Art. 4 § 5: “A educação dos estudantes deve integrar o amadurecimento acadêmico e profissional com a formação nos princípios morais e religiosos e com a aprendizagem da doutrina social da Igreja. O programa de estudos para cada uma das diversas profissões deve incluir uma formação ética apropriada à profissão para a qual ele prepara. Além disso, a todos os estudantes deve ser oferecida a possibilidade de seguir cursos de doutrina católica”.

Nota:33

cf. **ECE 32, 34, 36, 40:** “32. A universidade católica, como qualquer outra universidade, está inserida na sociedade humana. Para a realização do seu serviço à Igreja, ela é solicitada – sempre no âmbito da competência que lhe é própria – a ser instrumento, cada vez mais eficaz, de progresso cultural, quer para os indivíduos quer para a sociedade. Suas atividades de investigação, portanto, incluirão o estudo dos *graves problemas contemporâneos*, como a dignidade da vida humana, a promoção da justiça para todos, a qualidade da vida pessoal e familiar, a proteção da natureza, a procura da paz e da estabilidade política, a repartição mais equânime das riquezas do mundo e uma nova ordem econômica e política, que sirva melhor a comunidade humana, a nível nacional e internacional. A investigação universitária será orientada para o estudo, profundo das raízes e das causas dos graves problemas do nosso tempo, reservando atenção especial às suas dimensões éticas e religiosas.

Quando for necessário, a universidade católica deverá ter a coragem de proclamar verdades incômodas, verdades que não lisonjeiam a opinião pública, mas que, no entanto, são necessárias para salvaguardar o autêntico bem da sociedade.

34. O espírito cristão de serviço aos outros, para a *promoção da justiça social*, reveste particular importância para cada universidade católica, deve ser compartilhado pelos professores e desenvolvido entre os estudantes. A Igreja empenha-se, firmemente, no crescimento integral de cada homem e de cada mulher. O Evangelho, interpretado pela doutrina social da Igreja, convida, urgentemente, a promover “o desenvolvimento dos povos que lutam para libertar-se do jugo da fome, da miséria, das doenças endêmicas, da ignorância; daqueles que procuram uma participação mais larga nos frutos da civilização e uma valorização mais ativa de suas qualidades humanas; que se movam com decisão em direção à meta de sua plena realização”. Cada universidade católica deve sentir a responsabilidade de contribuir, concretamente, para o progresso da sociedade, na qual trabalha: poderá procurar, por exemplo, a maneira de tornar a educação universitária acessível a todos aqueles que dela possam tirar proveito, especialmente os pobres ou os membros dos grupos minoritários, que dela foram tradicionalmente privados. Além disso, ela tem a responsabilidade segundo os limites de suas possibilidades – de ajudar a promoção das nações em vias de desenvolvimento.

36. Mediante os programas de *educação permanente* dos adultos, tornando os professores disponíveis para serviços de consulta, recorrendo aos meios modernos de comunicação e aos outros diferentes modos, a universidade católica pode fazer com que o conjunto crescente do conhecimento humano e uma compreensão da fé cada vez melhor sejam colocados à disposição de um público mais vasto, estendendo, deste modo, os serviços da universidade para além do âmbito propriamente acadêmico.

40. Todos os que se ocupam da pastoral universitária exortarão professores e alunos a serem mais conscientes de sua responsabilidade, em relação aos que sofrem física e espiritualmente. Seguindo o exemplo de Cristo, devem estar particularmente atentos aos mais pobres e a quem sofre injustiça no campo econômico, social, cultural e religioso. Essa responsabilidade exerce-se, antes de mais nada dentro da comunidade acadêmica, mas encontra também aplicação fora dela”.

ECE-NG Art. 4 § 5: “A educação dos estudantes deve integrar o amadurecimento acadêmico e profissional com a formação nos princípios morais e religiosos e com a aprendizagem da doutrina social da Igreja. O programa de estudos para cada uma das diversas profissões deve incluir uma formação ética apropriada à profissão para a qual ele prepara. Além disso, a todos os estudantes deve ser oferecida a possibilidade de seguir cursos de doutrina católica”.

Nota:34

cf. **Cân. 811 §§ 1-2:** “§1. A competente autoridade eclesial cuido que nas universidades católicas se constitua uma faculdade ou instituto, ou pelo menos uma cátedra de teologia, onde se leccione também para estudantes leigos.

§ 2. Em cada universidade católica haja preleções, em que se tratem principalmente questões teológicas conexas com as disciplinas das faculdades”.

ECE 7, 16, 19, 20, 29, 46: “7. No mundo de hoje, caracterizado por um desenvolvimento tão rápido da ciência e da tecnologia, as tarefas da universidade católica assumem uma importância e uma urgência cada vez maiores. Com efeito, as descobertas científicas e tecnológicas, se por um lado comportam um enorme crescimento econômico e industrial, por outro, exigem, evidentemente, a necessária e correspondente procura do *significado*, a fim de garantir que as novas descobertas sejam usadas para o bem autêntico dos indivíduos e da sociedade humana, no seu conjunto. Se é da responsabilidade de cada universidade procurar um tal significado, a universidade católica é chamada, de modo especial, a responder a essa exigência: sua inspiração

cristã consente-lhe incluir a dimensão moral, espiritual e religiosa na sua investigação e avaliar as conquistas da ciência e da técnica, na perspectiva da totalidade da pessoa humana.

Neste contexto, as universidades católicas são chamadas a uma contínua renovação, enquanto universidades e enquanto católicas. Com efeito, “está em causa o *significado da investigação científica e da tecnologia*, da convivência social, da cultura. Porém, mais profundamente ainda, está em causa o *próprio significado do homem*”. Tal renovação exige a clara consciência de que, em virtude de seu caráter católico, a universidade é mais capaz de fazer a investigação *desinteressada* da verdade – investigação, portanto, que não está subordinada nem condicionada por interesses de qualquer gênero.

16. A integração do conhecimento é um processo susceptível de ser sempre aperfeiçoado. Além disso, o incremento do saber, em nosso tempo, ao qual se junta o fracionamento crescente do conhecimento, no seio de cada uma das disciplinas académicas, torna tal tarefa cada vez mais difícil. Mas uma universidade, e especialmente uma universidade católica, “deve ser uma unidade viva de organismos voltados para a investigação da verdade... Por conseguinte, é preciso promover tal síntese superior do saber, a única que poderá apagar aquela sede de verdade profundamente inserida no coração do homem”. Guiados pelas contribuições específicas da Filosofia e da Teologia, os estudiosos universitários deverão empenhar-se num esforço constante, no sentido de determinar a relativa colocação e o significado de cada uma das diversas disciplinas, no quadro de uma visão da pessoa humana e do mundo, iluminada pelo Evangelho e, portanto, pela fé em Cristo, *Logos*, como centro da criação e da história humana.

19. A *Teologia* desempenha um papel particularmente importante na investigação de uma síntese do saber, bem como no diálogo entre fé e razão. Além disso, ela dá um contributo a todas as outras disciplinas na sua investigação de significado, ajudando-as não só a examinar o modo como suas descobertas influirão sobre as pessoas e sobre a sociedade, mas também fornecendo uma perspectiva e uma orientação não contidas em suas metodologias. Por sua vez, a interação com as outras disciplinas e suas descobertas enriquece a Teologia, oferecendo-lhe uma melhor compreensão do mundo de hoje e tornando a investigação teológica mais adaptada às exigências de hoje. Dada a importância específica da Teologia entre as disciplinas académicas, cada universidade deverá ter uma faculdade ou, ao menos, uma cadeira de Teologia.

20. Dada a relação íntima entre investigação e ensino, convém que as exigências da investigação, acima indicadas, influam sobre todo o ensino.

Enquanto cada disciplina é ensinada de modo sistemático e de acordo com métodos próprios, a *interdisciplinaridade*, sustentada pelo contributo da Filosofia e da Teologia, ajuda os estudantes a adquirirem uma visão orgânica da realidade e a desenvolverem um desejo incessante de progresso intelectual. Ademais, na comunicação do saber ressalta-se o fato de a *razão humana, em sua reflexão*, abrir-se a interrogações cada vez mais vastas e de a resposta completa a elas provir do Alto, mediante a fé. Além disso, as *implicações morais*, inerentes a cada disciplina, são examinadas como parte integrante do ensino da mesma disciplina. Isto para que todo o processo educativo seja, definitivamente, dirigido, para o progresso integral da pessoa. Enfim, a *Teologia* católica, ensinada em plena fidelidade à Escritura, à Tradição e ao Magistério da Igreja, proporcionará um claro conhecimento dos princípios do Evangelho, o qual enriquecerá o significado da vida humana e lhe conferirá uma dignidade nova.

Mediante a investigação e o ensino, os estudantes sejam formados nas várias disciplinas de maneira a tornarem-se verdadeiramente competentes no setor específico em que se dedicarão, para servir a sociedade e a Igreja. Mas, ao mesmo tempo, sejam também preparados para testemunhar sua fé perante o mundo.

29. Aceitando “a legítima autonomia da cultura humana e especialmente das ciências”, a Igreja reconhece, também, a liberdade académica de cada um dos estudiosos, na disciplina de sua competência, de acordo com os princípios e os métodos da ciência, a que ela se refere, segundo as exigências da verdade e do bem comum. Também a Teologia, como ciência, tem um lugar legítimo na universidade, ao lado das outras disciplinas. Ela, como lhe compete, tem princípios e métodos que a definem precisamente como ciência. Desde que adiram a tais princípios e apliquem seu método respectivo, os teólogos gozam, também, da mesma liberdade académica. Os bispos encorajem o trabalho criador dos teólogos. Eles servem a Igreja, mediante a investigação conduzida de maneira respeitadora do método própria da Teologia. Procuram compreender melhor, desenvolver ulteriormente e comunicar mais eficazmente o sentido da Revelação cristã, como é transmitida pela Sagrada Escritura, pela Tradição e pelo Magistério da Igreja. Estudam, também, as vias pelas quais a Teologia pode iluminar as questões específicas, apresentadas pela cultura de hoje. Ao mesmo tempo, uma vez que a Teologia procura a compreensão da verdade revelada, cuja interpretação autêntica está confiada aos bispos da Igreja, é elemento intrínseco aos princípios e ao método, próprios da investigação e do ensino de sua disciplina académica, que os teólogos respeitem a autoridade dos bispos e aderiram à doutrina católica, segundo o grau de autoridade com que ela é ensinada. O diálogo entre bispos e teólogos é essencial, em razão das respectivas funções relacionadas entre si, particularmente hoje, quando os resultados da investigação são tão rápida e amplamente difundidos pelos meios de comunicação social.

46. Um campo que interessa, de modo especial, a universidade católica é o *diálogo entre pensamento cristão e ciências modernas*. Essa tarefa exige pessoas particularmente preparadas em cada disciplina, dotadas também de uma adequada formação teológica e capazes de enfrentar as questões epistemológicas, em nível das relações entre fé e razão. Tal diálogo refere-se tanto às ciências naturais como às ciências humanas, as quais apresentam novos e complexos problemas filosóficos e éticos. O investigador cristão deve mostrar como a inteligência humana se enriquece da verdade superior, que deriva do Evangelho: ‘A inteligência não fica nunca diminuída, pelo contrário, é estimulada e robustecida pela fonte interior de profunda compreensão – a Palavra de Deus – e pela hierarquia de valores que dela provém... De um modo único, a universidade católica contribui para manifestar a superioridade do espírito, que nunca pode, sem correr o risco de perder-se, consentir em colocar-se a serviço de qualquer outra coisa que não seja a busca da verdade’.

ECE-NG Art. 4 § 5: “A educação dos estudantes deve integrar o amadurecimento académico e profissional com a formação nos princípios morais e religiosos e com a aprendizagem da doutrina social da Igreja. O programa de estudos para cada uma das diversas profissões deve incluir uma formação ética apropriada à profissão para a qual ele prepara. Além disso, a todos os estudantes deve ser oferecida a possibilidade de seguir cursos de doutrina católica”.

Nota:35

cf. **Cân. 810 § 1**: “Cabe à autoridade competente, de acordo com os estatutos, o dever de providenciar que nas universidades católicas sejam nomeados professores que sobressaiam, não só pela idoneidade científica e pedagógica como também pela integridade da doutrina e probidade da vida, de modo que, faltando-lhe esses requisitos, sejam afastados do cargo, observando-se o modo de proceder determinado nos estatutos”.

Cân. 812: “Quem leciona disciplinas teológicas em qualquer instituto de estudos superiores precisa ter mandato da autoridade eclesiástica competente”.

ECE 20: “Dada a relação íntima entre investigação e ensino, convém que as exigências da investigação, acima indicadas, influam sobre todo o ensino.

Enquanto cada disciplina é ensinada de modo sistemático e de acordo com métodos próprios, a *interdisciplinaridade*, sustentada pelo contributo da Filosofia e da Teologia, ajuda os estudantes a adquirirem uma visão orgânica da realidade e a desenvolverem um desejo incessante de progresso intelectual. Ademais, na comunicação do saber ressalta-se o fato de a *razão humana, em sua reflexão*, abrir-se a interrogações cada vez mais vastas e de a resposta completa a elas provir do Alto, mediante a fé. Além disso, as *implicações morais*, inerentes a cada disciplina, são examinadas como parte integrante do ensino da mesma disciplina. Isto para que todo o processo educativo seja, definitivamente, dirigido, para o progresso integral da pessoa. Enfim, a *Teologia* católica, ensinada em plena fidelidade à Escritura, à Tradição e ao Magistério da Igreja, proporcionará um claro conhecimento dos princípios do Evangelho, o qual enriquecerá o significado da vida humana e lhe conferirá uma dignidade nova.

Mediante a investigação e o ensino, os estudantes sejam formados nas várias disciplinas de maneira a tornarem-se verdadeiramente competentes no setor específico em que se dedicarão, para servir a sociedade e a Igreja. Mas, ao mesmo tempo, sejam também preparados para testemunhar sua fé perante o mundo”.

ECE-NG Art. 4 § 3: “Nos modos conformes às diversas disciplinas acadêmicas, todos os professores católicos devem receber fielmente, e todos os outros professores devem respeitar, a doutrina e a moral católica, na investigação e no ensino. De modo particular, os teólogos católicos, conscientes de cumprir um mandato recebido da Igreja, sejam fiéis ao magistério da Igreja, que é o intérprete autêntico da Sagrada Escritura e da sagrada Tradição”.

Nota:36

cf. **ECE 16, 20, 32, 35, 44-45**: “16. A integração do conhecimento é um processo susceptível de ser sempre aperfeiçoado. Além disso, o incremento do saber, em nosso tempo, ao qual se junta o fraccionamento crescente do conhecimento, no seio de cada uma das disciplinas acadêmicas, torna tal tarefa cada vez mais difícil. Mas uma universidade, e especialmente uma universidade católica, “deve ser uma unidade viva de organismos voltados para a investigação da verdade... Por conseguinte, é preciso promover tal síntese superior do saber, a única que poderá apagar aquela sede de verdade profundamente inserida no coração do homem”. Guiados pelas contribuições específicas da Filosofia e da Teologia, os estudiosos universitários deverão empenhar-se num esforço constante, no sentido de determinar a relativa colocação e o significado de cada uma das diversas disciplinas, no quadro de uma visão da pessoa humana e do mundo, iluminada pelo Evangelho e, portanto, pela fé em Cristo, *Logos*, como centro da criação e da história humana.

20. Dada a relação íntima entre investigação e ensino, convém que as exigências da investigação, acima indicadas, influam sobre todo o ensino.

Enquanto cada disciplina é ensinada de modo sistemático e de acordo com métodos próprios, a *interdisciplinaridade*, sustentada pelo contributo da Filosofia e da Teologia, ajuda os estudantes a adquirirem uma visão orgânica da realidade e a desenvolverem um desejo incessante de progresso intelectual. Ademais, na comunicação do saber ressalta-se o fato de a *razão humana, em sua reflexão*, abrir-se a interrogações cada vez mais vastas e de a resposta completa a elas provir do Alto, mediante a fé. Além disso, as *implicações morais*, inerentes a cada disciplina, são examinadas como parte integrante do ensino da mesma disciplina. Isto para que todo o processo educativo seja, definitivamente, dirigido, para o progresso integral da pessoa. Enfim, a *Teologia* católica, ensinada em plena fidelidade à Escritura, à Tradição e ao Magistério da Igreja, proporcionará um claro conhecimento dos princípios do Evangelho, o qual enriquecerá o significado da vida humana e lhe conferirá uma dignidade nova.

Mediante a investigação e o ensino, os estudantes sejam formados nas várias disciplinas de maneira a tornarem-se verdadeiramente competentes no setor específico em que se dedicarão, para servir a sociedade e a Igreja. Mas, ao mesmo tempo, sejam também preparados para testemunhar sua fé perante o mundo.

32. A universidade católica, como qualquer outra universidade, está inserida na sociedade humana. Para a realização do seu serviço à Igreja, ela é solicitada sempre no âmbito da competência que lhe é própria a ser instrumento, cada vez mais eficaz, de progresso cultural, quer para os indivíduos quer para a sociedade. Suas atividades de investigação, portanto, incluirão o estudo dos *graves* problemas *contemporâneos*, como a dignidade da vida humana, a promoção da justiça para todos, a qualidade da vida pessoal e familiar, a proteção da natureza, a procura da paz e da estabilidade política, a repartição mais equânime das riquezas do mundo e uma nova ordem econômica e política, que sirva melhor a comunidade humana, a nível nacional e internacional. A investigação universitária será orientada para o estudo, profundo das raízes e das causas dos graves problemas do nosso tempo, reservando atenção especial às suas dimensões éticas e religiosas.

Quando for necessário, a universidade católica deverá ter a coragem de proclamar verdades incômodas, verdades que não lisonjeiam a opinião pública, mas que, no entanto, são necessárias para salvaguardar o autêntico bem da sociedade.

35. Esforçando-se por dar uma resposta a esses complexos problemas, que tocam tantos aspectos da vida humana e da sociedade, a universidade católica insistirá na cooperação entre as várias disciplinas acadêmicas, as quais apresentam já seu contributo específico para a busca de soluções. Além disso, uma vez que os recursos econômicos e pessoais de cada instituição são limitados, é essencial a cooperação em *projetos comuns de investigação*, programados entre as universidades católicas, bem como com outras instituições, quer privadas quer do governo. A esse respeito, e também no que concerne a outros campos específicos de atividade de uma universidade católica, deve-se reconhecer o papel que têm as várias associações nacionais e internacionais das universidades católicas. Entre essas deve-se recordar, em particular, a missão da *Federação Internacional das Universidades Católicas*, constituída pela Santa Sé que dela espera uma colaboração frutuosa.

44. Ela assiste a Igreja, precisamente mediante tal diálogo, ajudando-a a obter um melhor conhecimento das diversas culturas, a discernir seus aspectos positivos e negativos, a acolher seus contributos autenticamente humanos e a desenvolver os meios, com os quais possa tornar a fé mais compreensível aos homens de uma determinada cultura. Se é verdade que o Evangelho não pode ser identificado com a cultura, mas, ao contrário, transcende todas as culturas, é também verdade que “o Reino, anunciado pelo Evangelho, é vivido por homens que estão profundamente ligados a uma cultura, e a construção do Reino não pode deixar de recorrer aos elementos da cultura ou das culturas humanas”. “Uma fé que se colocasse à margem daquilo que é humano, portanto, do que é cultura, seria uma fé que não refletisse a plenitude daquilo que a Palavra de Deus manifesta e revela, uma fé mutilada, pior ainda, uma fé em processo de autodestruição”.

45. A universidade católica deve tornar-se cada vez *mais, atenta às culturas do mundo de hoje*, como também, às várias *tradições culturais existentes na Igreja*, de maneira a promover um contínuo e proveitoso diálogo entre o Evangelho e a sociedade de hoje. Entre os critérios que distinguem o valor de uma cultura, está em primeiro lugar, *o sentido de pessoa humana*, sua liberdade, sua dignidade, *seu sentido de responsabilidade* e sua abertura ao transcendente. Ao respeito da pessoa está unido *o valor eminente da família*, célula primária de toda a cultura humana.

As universidades católicas devem esforçar-se por discernir e avaliar bem as aspirações e contradições da *cultura moderna*, para torná-la mais apta ao desenvolvimento integral das pessoas e dos povos. De modo particular, recomenda-se aprofundar, com estudos apropriados, o impacto da tecnologia moderna, especialmente dos meios de comunicação social, sobre as pessoas, as famílias, as instituições e sobre o conjunto da cultura moderna. As culturas tradicionais devem ser defendidas em sua identidade, ajudando-as a acolher os valores modernos, sem sacrificar o próprio patrimônio, que é riqueza para toda a família humana. As universidades, situadas em ambientes culturais tradicionais, devem procurar harmonizar atentamente as culturas locais com o contributo positivo das culturas modernas”.

Nota:37

cf. **ECE, 38, 41**: “38. A pastoral universitária é aquela atividade da universidade que oferece, aos membros da própria comunidade, a ocasião de coordenar o estudo acadêmico e as atividades para-acadêmicas, com os princípios religiosos e morais, *integrando, assim, a vida com a fé*. Ela concretiza a missão da Igreja na universidade e faz parte integrante da sua atividade e da sua estrutura. Uma comunidade universitária, preocupada em promover o caráter católico da instituição, deverá estar consciente dessa dimensão pastoral e ser sensível aos modos com os quais pode influir em todas as suas atividades.

41. A pastoral universitária é uma atividade indispensável, graças à qual os estudantes católicos, no cumprimento de seus compromissos batismais, podem ser *preparados a participar ativamente na vida da Igreja*. Ela pode contribuir para desenvolver e alimentar uma autêntica estima pelo matrimônio e pela vida familiar, promover vocações para o sacerdócio e para a vida religiosa, estimular o empenho cristão dos leigos, e penetrar todo o tipo de atividade, com o espírito do Evangelho. O entendimento entre a pastoral universitária e as instituições que atuam no âmbito da Igreja particular, sob a orientação ou com a aprovação do bispo, não poderá deixar de ser de vantagem comum”.

ECE-NG Art. 6 § 1: “A universidade católica deve promover a cura pastoral dos membros da comunidade universitária e, em particular, o desenvolvimento espiritual daqueles que professam a fé católica. Deve-se dar a preferência aos meios que facilitam a integração de formação humana e profissional com os valores religiosos, à luz da doutrina católica, com o fim de unir a aprendizagem intelectual à dimensão religiosa da vida”.

Nota:38

cf. **Cân. 394 § 1**: “O Bispo incentive na diocese as diversas modalidades de apostolado e cuide que em toda a diocese, ou em suas regiões particulares, todas as obras de apostolado sejam coordenadas sob sua direção, conservando cada qual sua própria índole”.

Cân. 813: “O bispo diocesano tenha grande cuidado pastoral com os estudantes, até mesmo criando uma paróquia, ou pelo menos mediante sacerdotes estavelmente indicados para isso; providencie que junto às universidades, mesmo não católicas, haja centros universitários católicos que sejam de ajuda, sobretudo espiritual, à juventude”.

ECE 41: “A pastoral universitária é uma atividade indispensável, graças à qual os estudantes católicos, no cumprimento de seus compromissos batismais, podem ser *preparados a participar ativamente na vida da Igreja*. Ela pode contribuir para desenvolver e alimentar uma autêntica estima pelo matrimônio e pela vida familiar, promover vocações para o sacerdócio e para a vida religiosa, estimular o empenho cristão dos leigos, e penetrar todo o tipo de atividade, com o espírito do Evangelho. O entendimento entre a pastoral universitária e as instituições que atuam no âmbito da Igreja particular, sob a orientação ou com a aprovação do bispo, não poderá deixar de ser de vantagem comum”.

ECE-NG Art. 5 § 1: “Cada universidade católica deve manter a comunhão com a Igreja universal e com a Santa Sé; deve estar em estreita comunhão com a Igreja particular e, especialmente, com os bispos diocesanos da região ou das nações em que está situada. De acordo com sua natureza de universidade, a universidade católica contribuirá para a evangelização da Igreja”.

Art. 6 § 2: “Deverá ser nomeado um número suficiente de pessoas qualificadas – sacerdotes, religiosos, religiosas e leigos – para prover à pastoral específica em favor da comunidade universitária, a ser realizada em harmonia e em colaboração com a pastoral da Igreja particular e sob a guia do bispo diocesano. Todos os membros da comunidade universitária devem ser convidados a trabalhar nessa obra da pastoral e a colaborar nas suas iniciativas”.

Nota:39

cf. **ECE 38, 39**: “38. A pastoral universitária é aquela atividade da universidade que oferece, aos membros da própria comunidade, a ocasião de coordenar o estudo acadêmico e as atividades para-acadêmicas, com os princípios religiosos e morais, *integrando, assim, a vida com a fé*. Ela concretiza a missão da Igreja na universidade e faz parte integrante da sua atividade e da sua estrutura. Uma comunidade universitária, preocupada em promover o caráter católico da instituição, deverá estar consciente dessa dimensão pastoral e ser sensível aos modos com os quais pode influir em todas as suas atividades.

39. Como expressão natural de sua identidade católica, a comunidade universitária deve saber *encarnar a fé nas suas atividades cotidianas*, com importantes momentos de reflexão e de oração. Serão, assim, oferecidas,

aos membros católicos desta comunidade, as oportunidades de assimilar, na vida, a doutrina e a prática católicas. Serão encorajados a participar da celebração dos sacramentos, especialmente da Eucaristia, enquanto ato mais perfeito do culto comunitário. Aquelas comunidades acadêmicas que têm, no seu seio, uma presença consistente de pessoas pertencentes a Igrejas, a comunidades eclesiais ou a religiões diversas, respeitarão suas iniciativas de reflexão e oração, salvaguardando o seu credo”.

ECE-NG Art. 6 § 1: “A universidade católica deve promover a cura pastoral dos membros da comunidade universitária e, em particular, o desenvolvimento espiritual daqueles que professam a fé católica. Deve-se dar a preferência aos meios que facilitam a integração de formação humana e profissional com os valores religiosos, à luz da doutrina católica, com o fim de unir a aprendizagem intelectual à dimensão religiosa da vida”.

Nota:40

cf. **ECE-NG Art. 6 §§ 1-2:** “§ 1. A universidade católica deve promover a cura pastoral dos membros da comunidade universitária e, em particular, o desenvolvimento espiritual daqueles que professam a fé católica. Deve-se dar a preferência aos meios que facilitam a integração de formação humana e profissional com os valores religiosos, à luz da doutrina católica, com o fim de unir a aprendizagem intelectual à dimensão religiosa da vida.

§ 2. Deverá ser nomeado um número suficiente de pessoas qualificadas – sacerdotes, religiosos, religiosas e leigos – para prover à pastoral específica em favor da comunidade universitária, a ser realizada em harmonia e em colaboração com a pastoral da Igreja particular e sob a guia do bispo diocesano. Todos os membros da comunidade universitária devem ser convidados a trabalhar nessa obra da pastoral e a colaborar nas suas iniciativas”.

Nota:41

cf. **ECE-NG Art. 6 § 2:** “Deverá ser nomeado um número suficiente de pessoas qualificadas – sacerdotes, religiosos, religiosas e leigos – para prover à pastoral específica em favor da comunidade universitária, a ser realizada em harmonia e em colaboração com a pastoral da Igreja particular e sob a guia do bispo diocesano. Todos os membros da comunidade universitária devem ser convidados a trabalhar nessa obra da pastoral e a colaborar nas suas iniciativas”.

Nota:42

cf. **Cân. 394 § 1:** “O Bispo incentive na diocese as diversas modalidades de apostolado e cuide que em toda a diocese, ou em suas regiões particulares, todas as obras de apostolado sejam coordenadas sob sua direção, conservando cada qual sua própria índole”.

Cân. 813: “O bispo diocesano tenha grande cuidado pastoral com os estudantes, até mesmo criando uma paróquia, ou pelo menos mediante sacerdotes estavelmente indicados para isso; providencie que junto às universidades, mesmo não católicas, haja centros universitários católicos que sejam de ajuda, sobretudo espiritual, à juventude”.

ECE 28, 41: “28. Os bispos têm a responsabilidade particular de promover as universidades católicas e, especialmente, de segui-las e assisti-las na sustentação e na consolidação de sua identidade católica, também no confronto com as autoridades civis. Isto será obtido mais adequadamente, criando e mantendo relações estreitas, pessoais e pastorais, entre a universidade e as autoridades eclesásticas, relações caracterizadas pela confiança recíproca, colaboração leal e pelo diálogo contínuo. Embora não entrem diretamente no governo interno da universidade, os bispos “não devem ser considerados agentes externos, mas sim, participantes da vida da universidade católica”.

41. A pastoral universitária é uma atividade indispensável, graças à qual os estudantes católicos, no cumprimento de seus compromissos batismais, podem ser *preparados a participar ativamente na vida da Igreja*. Ela pode contribuir para desenvolver e alimentar uma autêntica estima pelo matrimônio e pela vida familiar, promover vocações para o sacerdócio e para a vida religiosa, estimular o empenho cristão dos leigos, e penetrar todo o tipo de atividade, com o espírito do Evangelho. O entendimento entre a pastoral universitária e as instituições que atuam no âmbito da Igreja particular, sob a orientação ou com a aprovação do bispo, não poderá deixar de ser de vantagem comum”.

ECE-NG Art. 6 § 2: “Deverá ser nomeado um número suficiente de pessoas qualificadas – sacerdotes, religiosos, religiosas e leigos – para prover à pastoral específica em favor da comunidade universitária, a ser realizada em harmonia e em colaboração com a pastoral da Igreja particular e sob a guia do bispo diocesano. Todos os membros da comunidade universitária devem ser convidados a trabalhar nessa obra da pastoral e a colaborar nas suas iniciativas”.

Nota:43

cf. **ECE-NG Art. 6 § 2:** “Deverá ser nomeado um número suficiente de pessoas qualificadas – sacerdotes, religiosos, religiosas e leigos – para prover à pastoral específica em favor da comunidade universitária, a ser realizada em harmonia e em colaboração com a pastoral da Igreja particular e sob a guia do bispo diocesano. Todos os membros da comunidade universitária devem ser convidados a trabalhar nessa obra da pastoral e a colaborar nas suas iniciativas”.

Nota:44

cf. **ECE 42:** “Diversas associações ou movimentos de vida espiritual e apostólica, sobretudo aqueles que foram criados especificamente para os estudantes, podem dar um grande contributo no desenvolvimento dos aspectos pastorais da vida universitária”.

Nota:45

cf. **ECE 38:** “A pastoral universitária é aquela atividade da universidade que oferece, aos membros da própria comunidade, a ocasião de coordenar o estudo acadêmico e as atividades para-acadêmicas, com os princípios religiosos e morais, *integrando, assim, a vida com a fé*. Ela concretiza a missão da Igreja na universidade e faz parte integrante da sua atividade e da sua estrutura. Uma comunidade universitária, preocupada em promover o caráter católico da instituição, deverá estar consciente dessa dimensão pastoral e ser sensível aos modos com os quais pode influir em todas as suas atividades”.

ECE-NG Art. 6 § 1: “A universidade católica deve promover a cura pastoral dos membros da comunidade universitária e, em particular, o desenvolvimento espiritual daqueles que professam a fé católica. Deve-se dar a preferência aos meios que facilitam a integração de formação humana e profissional com os valores religiosos, à luz da doutrina católica, com o fim de unir a aprendizagem intelectual à dimensão religiosa da vida”.

Nota:46

cf. **Cân. 813**: “O bispo diocesano tenha grande cuidado pastoral com os estudantes, até mesmo criando uma paróquia, ou pelo menos mediante sacerdotes estavelmente indicados para isso; providencie que junto às universidades, mesmo não católicas, haja centros universitários católicos que sejam de ajuda, sobretudo espiritual, à juventude”.

ECE 38-39: “38. A pastoral universitária é aquela atividade da universidade que oferece, aos membros da própria comunidade, a ocasião de coordenar o estudo acadêmico e as atividades para-acadêmicas, com os princípios religiosos e morais, *integrando, assim, a vida com a fé*. Ela concretiza a missão da Igreja na universidade e faz parte integrante da sua atividade e da sua estrutura. Uma comunidade universitária, preocupada em promover o caráter católico da instituição, deverá estar consciente dessa dimensão pastoral e ser sensível aos modos com os quais pode influir em todas as suas atividades.

39. Como expressão natural de sua identidade católica, a comunidade universitária deve saber *encarnar a fé nas suas atividades cotidianas*, com importantes momentos de reflexão e de oração. Serão, assim, oferecidas, aos membros católicos desta comunidade, as oportunidades de assimilar, na vida, a doutrina e a prática católicas. Serão encorajados a participar da celebração dos sacramentos, especialmente da Eucaristia, enquanto ato mais perfeito do culto comunitário. Aquelas comunidades acadêmicas que têm, no seu seio, uma presença consistente de pessoas pertencentes a Igrejas, a comunidades eclesiais ou a religiões diversas, respeitarão suas iniciativas de reflexão e oração, salvaguardando o seu credo”.

Nota:47

cf. **ECE 35**: “Esforçando-se por dar uma resposta a esses complexos problemas, que tocam tantos aspectos da vida humana e da sociedade, a universidade católica insistirá na cooperação entre as várias disciplinas acadêmicas, as quais apresentam já seu contributo específico para a busca de soluções. Além disso, uma vez que os recursos econômicos e pessoais de cada instituição são limitados, é essencial a cooperação em *projetos comuns de investigação*, programados entre as universidades católicas, bem como com outras instituições, quer privadas quer do governo. A esse respeito, e também no que concerne a outros campos específicos de atividade de uma universidade católica, deve-se reconhecer o papel que têm as várias associações nacionais e internacionais das universidades católicas. Entre essas deve-se recordar, em particular, a missão da *Federação Internacional das Universidades Católicas*, constituída pela Santa Sé que dela espera uma colaboração frutuosa”.

ECE-NG Art. 7 § 1: “Com o fim de enfrentar melhor os complexos problemas da sociedade moderna e de reforçar a identidade católica das instituições, deve-se promover a colaboração, a nível regional, nacional e internacional, na investigação, no ensino e nas outras atividades universitárias, entre todas as universidades católicas, incluídas as universidades e as faculdades eclesiásticas. Tal colaboração deve ser, obviamente, promovida também entre as universidades católicas e as outras universidades e instituições de investigação e de instrução, quer privadas quer estatais.

§ 2. As universidades católicas, tanto quanto for possível e de acordo com os princípios e a doutrina católica, colaborem com os programas governamentais e com os projetos das organizações nacionais e internacionais em favor da justiça, do desenvolvimento e do progresso”.

Nota:48

cf. **ECE 35, 37**: “35. Esforçando-se por dar uma resposta a esses complexos problemas, que tocam tantos aspectos da vida humana e da sociedade, a universidade católica insistirá na cooperação entre as várias disciplinas acadêmicas, as quais apresentam já seu contributo específico para a busca de soluções. Além disso, uma vez que os recursos econômicos e pessoais de cada instituição são limitados, é essencial a cooperação em *projetos comuns de investigação*, programados entre as universidades católicas, bem como com outras instituições, quer privadas quer do governo. A esse respeito, e também no que concerne a outros campos específicos de atividade de uma universidade católica, deve-se reconhecer o papel que têm as várias associações nacionais e internacionais das universidades católicas. Entre essas deve-se recordar, em particular, a missão da *Federação Internacional das Universidades Católicas*, constituída pela Santa Sé que dela espera uma colaboração frutuosa.

37. No serviço à sociedade, o *interlocutor privilegiado* será naturalmente o *mundo acadêmico, cultural e científico* da região em que atua a universidade católica. São de se encorajar formas originais de diálogo e de colaboração entre as universidades católicas e as outras universidades da nação, em favor do desenvolvimento, da compreensão entre as culturas, da defesa da natureza, com uma consciência ecológica internacional.

Em união com as outras instituições privadas e públicas, as universidades católicas servem, mediante a educação superior e a investigação, o interesse comum; representam um entre os vários tipos de instituições necessárias para a livre expressão da diversidade cultural, e empenham-se em promover o sentido da solidariedade, na sociedade e no mundo. Portanto, elas têm todo o direito a esperar, da parte da sociedade civil e das autoridades públicas, o reconhecimento e a defesa de sua autonomia institucional e de sua liberdade acadêmica. Além disso, têm o mesmo direito, no que diz respeito ao subsbntamento econômico, necessário para que a existência e o desenvolvimento das mesmas sejam assegurados”.

ECE-NG Art. 7 §§ 1-2: “Com o fim de enfrentar melhor os complexos problemas da sociedade moderna e de reforçar a identidade católica das instituições, deve-se promover a colaboração, a nível regional, nacional e internacional, na investigação, no ensino e nas outras atividades universitárias, entre todas as universidades católicas, incluídas as universidades e as faculdades eclesiásticas. Tal colaboração deve ser, obviamente, promovida também entre as universidades católicas e as outras universidades e instituições de investigação e de instrução, quer privadas quer estatais.

§ 2. As universidades católicas, tanto quanto for possível e de acordo com os princípios e a doutrina católica, colaborem com os programas governamentais e com os projetos das organizações nacionais e internacionais em favor da justiça, do desenvolvimento e do progresso”.

Nota:49

cf. **ECE 35**: “35. Esforçando-se por dar uma resposta a esses complexos problemas, que tocam tantos aspectos da vida humana e da sociedade, a universidade católica insistirá na cooperação entre as várias disciplinas acadêmicas, as quais apresentam já seu contributo específico para a busca de soluções. Além disso, uma vez que os recursos econômicos e pessoais de cada instituição são limitados, é essencial a cooperação em *projetos*

comuns de investigação, programados entre as universidades católicas, bem como com outras instituições, quer privadas quer do governo. A esse respeito, e também no que concerne a outros campos específicos de atividade de uma universidade católica, deve-se reconhecer o papel que têm as várias associações nacionais e internacionais das universidades católicas. Entre essas deve-se recordar, em particular, a missão da *Federação Internacional das Universidades Católicas*, constituída pela Santa Sé que dela espera uma colaboração frutuosa”.

ECE-NG Art. 7 § 1: “Com o fim de enfrentar melhor os complexos problemas da sociedade moderna e de reforçar a identidade católica das instituições, deve-se promover a colaboração, a nível regional, nacional e internacional, na investigação, no ensino e nas outras atividades universitárias, entre todas as universidades católicas, incluídas as universidades e as faculdades eclesiásticas. Tal colaboração deve ser, obviamente, promovida também entre as universidades católicas e as outras universidades e instituições de investigação e de instrução, quer privadas quer estatais”.

Nota:50

cf. **ECE 35:** “Esforçando-se por dar uma resposta a esses complexos problemas, que tocam tantos aspectos da vida humana e da sociedade, a universidade católica insistirá na cooperação entre as várias disciplinas académicas, as quais apresentam já seu contributo específico para a busca de soluções. Além disso, uma vez que os recursos econômicos e pessoais de cada instituição são limitados, é essencial a cooperação em *projetos comuns de investigação*, programados entre as universidades católicas, bem como com outras instituições, quer privadas quer do governo. A esse respeito, e também no que concerne a outros campos específicos de atividade de uma universidade católica, deve-se reconhecer o papel que têm as várias associações nacionais e internacionais das universidades católicas. Entre essas deve-se recordar, em particular, a missão da *Federação Internacional das Universidades Católicas*, constituída pela Santa Sé que dela espera uma colaboração frutuosa”.

ECE-NG Art. 7 § 1: “Com o fim de enfrentar melhor os complexos problemas da sociedade moderna e de reforçar a identidade católica das instituições, deve-se promover a colaboração, a nível regional, nacional e internacional, na investigação, no ensino e nas outras atividades universitárias, entre todas as universidades católicas, incluídas as universidades e as faculdades eclesiásticas. Tal colaboração deve ser, obviamente, promovida também entre as universidades católicas e as outras universidades e instituições de investigação e de instrução, quer privadas quer estatais”.

Nota:51

cf. **Cân. 455 § 2:** “Para que os decretos mencionados no § 1 sejam validamente baixados em assembléa geral, devem ser aprovados por ao menos dois terços dos sufrágios dos membros da Conferência que tenham voto deliberativo, e só obrigam se, revisados pela Sé Apostólica, tiverem sido legitimamente promulgados”.

ECE-NG Art. 1 § 2: “As *Normas Gerais* devem ser aplicadas concretamente, em nível local e regional, pelas Conferências episcopais e pelas outras assembléas da hierarquia católica, em conformidade com o Código de Direito Canônico e com a legislação eclesiástica complementar, tendo em conta os estatutos de cada universidade ou instituto e – tanto quanto possível e oportuno – também do direito civil. Depois da revisão por parte da Santa Sé, os referidos “*Ordinamenti*” locais ou regionais serão válidos para todas as universidades católicas e institutos católicos de estudos superiores da região, com exceção das universidades e faculdades eclesiásticas. Estas últimas instituições, bem como as faculdades eclesiásticas pertencentes a uma universidade católica, regem-se pelas normas da Constituição *Sapientia Christiana*”.

DIR C 1: “Depois da elaboração “*Ordinamenti*” pela Conferência Episcopal ou por outra Assembléa da Hierarquia Católica, eles devem ser enviados á Congregação da Educação Católica, à qual compete examiná-los e declarar se eles estão conformes à Constituição Apostólica (cf. Normas Gerais, art. 1 § 2)”.

Nota:52

cf. **ECE-NG Art. 1 § 3:** “Uma universidade, constituída ou aprovada pela Santa Sé, por uma Conferência episcopal ou por uma outra assembléa da hierarquia católica, ou por um bispo diocesano, deve incorporar as presentes “*Normas Gerais*” e suas aplicações, locais e regionais, nos documentos relativos ao seu governo, e conformar seus estatutos vigentes, quer às *Normas Gerais* quer às suas aplicações e submetê-los à aprovação da autoridade eclesiástica competente. Fica subentendido que também as outras universidades católicas, isto é, as não instituídas segundo uma das formas supramencionadas, de acordo com a autoridade eclesiástica local, farão próprias estas *Normas Gerais* e suas aplicações locais ou regionais, integrando-as nos documentos relativos ao seu governo e – tanto quanto possível – conformarão seus estatutos vigentes, quer a estas *Normas Gerais* quer às suas aplicações”.

DIR C 2: “Depois da revisão dos “*Ordinamenti*” por parte da Santa Sé, as Universidades deverão inserir quer as Normas Gerais quer os “*Ordinamenti*” nos seus Estatutos ou nos outros documentos de governo. As Universidades indicadas nas Normas Gerais, art. 3, §§ 1, 2 e 4 devem submeter estes documentos à aprovação da Autoridade Eclesiástica competente. No caso das Universidades indicadas nas Normas Gerais, art. 3 § 3 e nota 48, deverá averiguar se as condições sob as quais elas receberam a aprovação da competente autoridade eclesiástica foram cumpridas”.